

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO SOCIOECONÔMICO – CSE
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – DSS

Mônica Silveira de Almeida

Reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro

Florianópolis
2024

Mônica Silveira de Almeida

Reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profª Dra. Maria Teresa dos Santos

Florianópolis
2024

Silveira de Almeida, Mônica
Reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro / Mônica Silveira de Almeida ; orientadora, Maria Teresa dos Santos, 2024.
98 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Reinserção social. 3. CBAS. 4. pessoa egressa do sistema prisional. 5. Estado. I. Teresa dos Santos, Maria. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

Mônica Silveira de Almeida

Reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso Serviço Social.

Florianópolis, 02 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Heloisa Teles
Coordenadora do Curso de
Graduação em Serviço Social

Banca examinadora

Profa. Dra. Maria Teresa os Santos
Orientadora

Profa. Dra. Rúbia dos Santos Ronzoni
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Helder Boska de Moraes Sarmiento
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus pais Geneti Gedi Curci e Paulo Francisco Curci, minha avó Ozélia Escobar da Silveira e meu tio Gilberto Wilson Escobar da Silveira (in memoriam), que me guiam e me orientam em espírito sempre!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que, em algum momento da minha trajetória acadêmica, compartilharam das alegrias, risadas e troca de conhecimento, mas também das incertezas e angústias que experimentei durante este processo de formação profissional. Às amizades feitas a cada semestre cursado e que tenho certeza, perdurarão para além dos espaços físicos da UFSC.

Agradeço em especial minha orientadora Professora Doutora Maria Teresa dos Santos, pelos ensinamentos, questionamentos, debates e conversas diversas que tornaram nossos encontros mais leves. Uma mulher sensacional, com um olhar crítico e afiado, que aceitou me orientar mesmo quando meu trabalho fugia de sua linha de pesquisa. Gratidão Maria Teresa, por me ensinar a sempre enxergar além das superfícies, respeitando minhas escolhas e me auxiliando a encontrar os melhores caminhos para a elaboração deste TCC.

Às Professoras e aos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina que compartilharam comigo não apenas o conhecimento, mas também empatia e compreensão. Vocês foram mais que mestres! Serei eternamente grata por tudo que me ensinaram.

Agradeço especialmente ao Professor Eriberto José Meurer, que no começo de minha jornada acadêmica me perguntou se eu queria seus livros de autores clássicos, pois estava prestes a se aposentar e já havia lido e relido todos eles. Ao aceitar a oferta fui surpreendida no dia seguinte com cerca de 100 exemplares dos melhores clássicos que o Serviço Social poderia oferecer. Questiono-me se você faz ideia do quanto seu gesto fortaleceu ainda mais meu gosto pela leitura e meu compromisso com o aprendizado. Gratidão Eriberto, por ter-lhe tido como mestre!

À Associação João Paulo II (AJP2) no município de Palhoça - SC e a todos os seus funcionários e funcionárias, que me receberam e me acolheram com tanto carinho, sendo impossível descrever em palavras o tamanho do amor e o suporte que me foram oferecidos durante um ano e meio de estágio obrigatório.

Ao Departamento de Serviço Social da AJP2, em especial ao Assistente Social Nizar Amin Shihadeh e à Assistente Social Thayse Poliana Lisboa, minha profunda gratidão pelos ensinamentos profissionais e pela oportunidade de conviver com pessoas de espíritos tão elevados. A experiência que vivi com vocês me inspira e me serve de modelo para minha trajetória profissional.

Ao meu querido filho, Samuel de Almeida Alves Ferreira, que desde cedo aprendeu comigo que a Educação é um bem imperecível do ser humano. Por todo seu amor e, especialmente, pela frase que me disse em um momento de apreensão e medo diante do desconhecido: “mãe, vai lá e faz!”. Seu apoio e coragem foram essenciais para mim.

Ao meu marido, Amilton dos Santos (Nino), por compartilhar comigo momentos de leveza, levando-me a lugares de rara beleza natural com o propósito de me fazer “respirar novos ares” e “recarregar as baterias”, para que eu seguisse na construção e conclusão deste trabalho. Te amo infinito!

Às minhas amigas, Juliana Hammes e Raquel Greyce Sans que muitas vezes escutaram meus áudios repletos de angústias e dúvidas, sentimentos que se dissipavam a cada encontro nosso para os tão esperados “cafés”. O universo tem uma forma mágica de nos presentear com amizades e vocês duas são a prova disso! Agradeço por estarem ao meu lado sempre!

Aos meus cunhados, Valzeli Santos Burzi e Niltom Santos Filho, que, de tempos em tempos me acolheram em sua residência em Curitiba – Paraná, proporcionando um lar temporário durante minha participação em eventos acadêmicos. Agradeço especialmente pelo abraço caloroso na chegada e pelas palavras de “até a próxima” nas despedidas.

Por fim, este trabalho representa não apenas a conclusão de uma etapa, mas o início de uma jornada profissional que espero seguir com dedicação, ética e compromisso.

Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.

Rosa Luxemburgo

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo debater o processo de *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro com foco na realidade de Florianópolis – SC. O trabalho, para tanto, consiste num estudo exploratório e revisão de literatura, dividido em seis capítulos, onde procura-se refletir sobre a realidade do sistema prisional brasileiro, onde analisa-se a produção do Serviço Social sobre o tema da *reinserção* social da pessoa egressa prisional no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, abrangendo o período de 2010 a 2022. Pretende-se abordar também, a gênese do sistema prisional no Brasil e em Santa Catarina, bem como o papel do Estado frente à população em situação carcerária. Através de abordagem qualitativa, examina-se os dados do primeiro semestre de 2023 disponíveis no Relatório de Informações Penais, identificando como as estruturas organizacionais estão dispostas, o que a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 determina e como esta legislação é interpretada.

Palavras-chave: pessoa egressa do sistema prisional; *reinserção* social; Serviço Social.

ABSTRACT

This Course Completion Work aims to debate the process of social reinsertion of people leaving the Brazilian prison system with a focus on the reality of Florianópolis – SC. The work, to this end, consists of an exploratory study and literature review, divided into six chapters, where we seek to reflect on the reality of the Brazilian prison system, where we analyze the production of Social Service on the subject of social reinsertion of the person former prisoner at the Brazilian Congress of Social Workers, covering the period from 2010 to 2022. It is also intended to address the genesis of the prison system in Brazil and Santa Catarina, as well as the role of the State in relation to the population in prison. Using a qualitative approach, data from the first half of 2023 available in the Criminal Information Report is examined, identifying how the organizational structures are arranged, what the Penal Execution Law No. 7210/1984 determines and how this legislation is interpreted.

Keywords: person released from the prison system; social reinsertion; Social Service.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Evolução do encarceramento no Brasil nas últimas três décadas	39
Figura 2 - Distribuição da população prisional brasileira por estados no primeiro semestre de 2023.....	40
Figura 3 - Quantitativo de estabelecimentos penitenciários estaduais relativos ao primeiro semestre de 2023.....	42
Figura 4 - Unidade penitenciária federal de segurança máxima de Mossoró – RN...	44
Figura 5 - Principais áreas que utilizaram força de trabalho carcerária no primeiro semestre de 2023 em Santa Catarina.....	56
Figura 6 - Quantitativo da população carcerária brasileira que exerceu algum tipo de trabalho no primeiro semestre de 2023.....	58
Figura 7 - Quantitativo da população carcerária que exerceu algum tipo de trabalho interno, dividido por estado, no primeiro semestre de 2023 no Brasil	61
Figura 8 - Quantitativo da população carcerária que exerceu algum tipo de trabalho externo, dividido por estado, no primeiro semestre de 2023 no Brasil	62
Figura 9 – Imagem da penitenciária de Florianópolis em 1930	65
Figura 10 – Vista lateral da penitenciária de Florianópolis nos dias atuais	66
Figura 11 – Vista posterior da penitenciária de Florianópolis nos dias atuais	66
Figura 12 - Quantitativo de estabelecimentos penitenciários no estado de Santa Catarina no primeiro semestre de 2023	67
Figura 13 - “Sistema prisional forte, SC segura”! Rede social X do governador do estado de Santa Catarina em exercício, Jorginho Mello	68
Figura 14 - Indivíduos em situação de cárcere realizando atividade laboral em unidade prisional do estado de SC (2023)	102
Figura 15 - Indivíduos em situação de cárcere realizando atividade laboral em unidade prisional do estado de SC (2023)	102
Figura 16 - Penitenciária federal em Catanduvas (PR)	103
Figura 17 - Penitenciária federal em Porto Velho (RO)	103
Figura 18 - Penitenciária federal em Brasília (DF)	104
Figura 19 - Penitenciária federal em Campo Grande (MT).....	104
Figura 20 – Recibo de cadastro utilizado pelo CNJ em inspeções de unidades penitenciárias brasileiras.....	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Edições do CBAS (período de 2010 a 2022) e respectivos locais que ocorreram os debates.....	72
Tabela 2 – Quantitativo de trabalhos apresentados no CBAS (período de 2010 a 2022) respectivamente – primeira etapa numeral	73
Tabela 3 – Número de trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática proposta – segunda etapa numeral	75

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão utilizados no processo de levantamento dos trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022)	74
Quadro 2 – Número de trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática proposta – terceira etapa numeral	76
Quadro 3 – Trabalhos apresentados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática – etapa final do levantamento.....	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNIEP	Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FIP	Formulário de Informações Penais
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
ONG	Organização Não Governamental
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
SAP	Secretaria de Administração Prisional
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SSP	Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. A GÊNESE DO SISTEMA PRISIONAL	22
2.1 Um olhar sobre as práticas penitenciárias brasileiras ao longo dos tempos	22
3. A MÁQUINA ESTATAL: ESTRUTURAS E RESPONSABILIDADES IMPLICADAS NA REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL	28
3.1 O Estado sob análise: explorando diferentes abordagens conceituais	28
3.2 A criminalização da pobreza	34
4. DADOS DO CÁRCERE: ESTATÍSTICAS DAS PRISÕES BRASILEIRAS	37
4.1 Análise crítica do Relipen	37
4.2 Como estão dispostas as unidades prisionais estaduais e federais no território nacional	41
5. O SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA: (IM) POSSIBILIDADES À REINserÇÃO SOCIAL?	46
5.1 Proteção estatal pra quem?	46
5.2 A exploração da atividade laboral carcerária velada pelo discurso da <i>reinserção</i> social da pessoa presa.....	54
5.3 O sistema prisional de Florianópolis: a história por trás das grades	63
6. ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NO CBAS (2010-2022): A TEMÁTICA DA REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA	70
6.1 Pluralidade de vozes: a importância do CBAS	70
6.2 Metodologia: o CBAS (2010 – 2022) em números	72
6.3 Análise dos dados.....	78
6.3.1 O conceito tradicional de família e o fazer profissional: vieses que reforçam a manutenção do Estado	79
6.4 <i>Reinserção</i> , Ressocialização, Reeducação ou Reintegração: as diferentes visões e interpretações trazidas nos trabalhos do CBAS	85
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	93
ANEXOS	102

1. INTRODUÇÃO

Embora as palavras “reinserção”, “reintegração” ou “ressocialização” tenham sido utilizadas em obras de Michel Foucault, elas não apresentam fonte de conceituação única.

O autor argumenta que a noção de “reinserção”, “reintegração” ou “ressocialização” pode ser subentendida como uma forma de controle social pensando o indivíduo de maneira não significativa, apontando uma suposta limitação na compreensão dos fenômenos complexos e subjetivos, além de desconsiderar aspectos qualitativos e interpretativos da experiência humana (Foucault, 1998).

Ainda que tenha sido influenciado por correntes do pensamento positivista como Émile Durkheim, Michel Foucault adota uma abordagem crítica em relação às expressões, suposições e práticas positivistas ao tratar dos sistemas correccionais e prisionais em suas obras entendendo que é preciso avaliar o contexto no qual estão sendo utilizadas tais expressões e o que queremos transmitir.

No âmbito da justiça criminal, a *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional emerge como um desafio multifacetado e de extrema relevância a diversas áreas, em especial para o serviço social, pois as/os profissionais assistentes sociais atuam como agentes mediadores, regulamentados pela Lei 8.662/93 e norteados pelo Projeto Ético Político e o Código de Ética da profissão no acesso aos direitos (CFESS, 1993).

Adotamos neste estudo o termo *reinserção* por compreendermos que, ao se tratar da pessoa egressa do sistema prisional, ela estará retornando ao convívio da qual foi cerceada em virtude do cumprimento de uma pena. Portanto, embora o encarceramento crie uma separação física e social temporária entre indivíduo e sociedade, é incorreto afirmarmos que a pessoa esteve completamente dissociada da sociedade durante o período de cárcere, pois os laços sociais, as conexões institucionais e a perspectiva de *reinserção* continuam existindo. Por entendermos que a palavra *reinserção* não contempla as diferentes concepções, utilizaremos a expressão em itálico.

Ressaltamos ainda, que ao usarmos as expressões “pessoas egressas do sistema prisional” e/ou “pessoas em situação de cárcere” buscamos transmitir a ideia de que estes sujeitos enfrentaram em algum momento, a dura vivência nas prisões brasileiras.

Entendemos que os Direitos Humanos¹ são protegidos por leis nacionais e internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, adotada em 1948 e considerada a base do moderno sistema internacional de direitos humanos. Além disso, existem tratados internacionais, convenções e acordos regionais que estabelecem obrigações legais para os estados em relação aos direitos humanos cujo objetivo é garantir a dignidade, a igualdade e o bem-estar de todos os indivíduos, promovendo a justiça, a paz e o respeito mútuo. Pontos essenciais para construir sociedades mais justas, inclusivas e democráticas (Organização das Nações Unidas, 1948).

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e último Relatório de Informações Penais (Relipen) referente ao primeiro semestre de 2023, a população prisional no país alcançou o número de 644.305 (seiscentas e quarenta e quatro mil trezentas e cinco) pessoas encarceradas.

Ainda que o recorte de gênero não tenha sido utilizado como critério na busca dos dados, entendemos que o aumento de mulheres presas tem crescido vertiginosamente. Mas é preciso destacar que a população carcerária em sua maioria é composta por pessoas do sexo masculino correspondendo, em âmbito nacional, ao número de 616.930 (seiscentos e dezesseis novecentos e trinta) homens, ou seja, quase 94% da população carcerária do país (Relipen, 2023).

De acordo com levantamento realizado pelo *World Prison Brief* (2020) o Brasil ocupa o terceiro lugar do ranking mundial de países com maior população carcerária com mais de 644 mil (seiscentas e quarenta e quatro mil) pessoas presas.

O estado catarinense ocupa o 7º lugar do ranking nacional em maior população carcerária (Relipen, 2023), somando o total de 24.534 (vinte e quatro mil quinhentas e trinta e quatro) pessoas presas. Ainda de acordo com o Relipen 2023,

¹ Os direitos humanos são um conjunto de princípios e normas que visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal. Eles são universais, inalienáveis e indivisíveis, significando que devem ser respeitados e protegidos para todos os indivíduos, sem exceção (ONU, 1948).

a capital Florianópolis, somava 3.551 (três mil quinhentas e cinquenta e uma) pessoas reclusas.

O Brasil adota uma política de encarceramento em massa onde espaços como as prisões, acabam reforçando a segregação e criminalização da pobreza, sob o discurso de combate à criminalização e ao tráfico de drogas (Borges, 2020). Quando a segurança pública é pensada sob a égide de um Estado neoliberal por via do autoritarismo, repressão e coerção a tendência é a intensificação da reprodução das desigualdades.

O sistema prisional brasileiro atua como uma ferramenta de controle social, mantendo em xeque as classes subalternizadas e desencorajando a dissidência política. Tal sistema configura-se assim, como uma forma de preservar o *status quo* do capitalismo onde a desigualdade econômica é comum.

As instituições prisionais não devem ser percebidas como ambientes isolados, mas como parte integrante do sistema da justiça criminal e do espaço em que vivemos.

Debater a questão da *reinserção* da pessoa egressa do sistema prisional se faz necessário não só na política de segurança pública, mas em todas as esferas visto que estas pessoas nunca estiveram “dissociadas” de nossa sociedade, pois a prisão é parte de tal sociedade e exerce um papel crucial no processo de reprodução do capital. Além disto, em algum momento a pessoa em situação carcerária será libertada, retornando ao convívio familiar e comunitário.

No Brasil a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84 tem por finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisões criminais proporcionando condições harmônicas para o retorno ao convívio social da pessoa egressa do sistema prisional (BRASIL, 1984). Sendo assim, a *reinserção* deste indivíduo é um aspecto importante da justiça social, visto que em nosso país a pena de morte ou a prisão perpétua não são praticadas.

Ao investir na *reinserção* social, a política de segurança pública abre possibilidades para uma abordagem mais proativa e preventiva alinhada com os princípios dos direitos humanos, reconhecendo estes indivíduos como sujeitos de direitos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. Proporciona ainda, abordar causas subjacentes do crime, como a falta de oportunidades, o desemprego, a falta de moradia, dificuldade de acesso a serviços básicos, autonomia e dignidade humana.

A escolha do tema de pesquisa atenta para os caminhos que a pessoa egressa do sistema prisional terá que percorrer, compreendendo as condicionantes impostas na LEP para que a *reinserção* ocorra. Algumas etapas exigidas na LEP às pessoas egressas devem ser discutidas e avaliadas visto que a dificuldade para encontrar emprego, a falta de moradia, o histórico criminal, a falta de habilidade profissional e a discriminação podem acarretar em dificuldades financeiras emocionais e sociais.

A *reinserção* muitas vezes depende de uma rede de apoio estável, que pode incluir para além da família, amigos, organizações comunitárias e serviços ofertados pelo Estado. Se esta rede não estiver presente ou for inadequada, a probabilidade de reincidência aumenta, pois a combinação destes fatores cria um ciclo difícil de ser rompido.

Dito isso, destacamos que o presente trabalho consiste num estudo exploratório sobre o processo de *reinserção* social de indivíduos em situação de cárcere ao convívio familiar e comunitário, considerando os diversos obstáculos e possibilidades que permeiam essa jornada em particular no município de Florianópolis, capital de Santa Catarina. Analisaremos alguns conceitos de Estado, suas responsabilidades frente à pessoa egressa e o processo de *reinserção* social.

Para tanto, a metodologia desenvolvida contempla a revisão de literatura sobre o tema e pesquisa descritiva exploratória de abordagem qualitativa, com o intuito de relacionarmos dados e interpretação, garantindo uma melhor aproximação ao objeto de estudo. O recorte bibliográfico para análise da produção do serviço social sobre o tema se deu exclusivamente nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) abrangendo o período de 2010 a 2022.

Nesta seção introdutória, apresentamos brevemente o tema da *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional, cujo objetivo é debater este processo, particularizada na realidade de Florianópolis – Santa Catarina.

Na segunda seção realizamos breve resgate histórico acerca da gênese do sistema prisional, explorando suas origens ao longo do tempo, adotando como principais referências Michel Foucault, Loïc Wacquant, Mary Del Priore, Juliana Borges, Clarisse Nunes Maia dentre outros autores e autoras. Logo após, focamos nas práticas penitenciárias brasileiras, examinando como o sistema prisional foi implementado e adaptado ao contexto nacional, destacando importantes mudanças na legislação penal brasileira. Neste contexto, exploramos como o senso comum

desempenha papel crucial na formação da opinião pública, na percepção sobre crime e punição e como influenciam na construção das políticas públicas, dando ênfase à pessoa egressa do sistema prisional.

Na terceira seção debatemos o conceito de Estado com o intuito de compreender como o poder punitivo operado pelo Estado burguês serve de instrumento de dominação e opressão das classes subalternas e como a prisão pode ser entendida como espaço de gestão da miséria e reprodutora das desigualdades, tendo como base teórica autores como Friedrich Engels, Karl Marx, Antonio Gramsci dentre outros, buscando compreender através de uma linha do tempo como algumas ações tomadas pelo Estado são determinantes para a manutenção da ordem econômica vigente, proporcionando uma visão histórica, permitindo-nos uma melhor análise das complexidades envolvidas frente ao tema proposto. Discutimos também a criminalização e culpabilização da pobreza onde abordamos a ideologia conservadora de governos, analisando de forma crítica as dinâmicas sociais e políticas que afetam o cotidiano da pessoa egressa do sistema prisional.

Na quarta seção, analisamos os dados do último Relatório de Informações Penais (Relipen - 2023), com base nas informações fornecidas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen). Essa análise proporcionou uma visão detalhada da situação do sistema prisional no país, permitindo compreender as dinâmicas e os desafios que se apresentam no processo de *reinserção* social da pessoa egressa prisional. Além disso, examinamos como as unidades prisionais estaduais e federais estão dispostas no território nacional e como a gestão destas unidades pode perpetuar e atenuar as violações de direitos.

Na quinta seção debatemos as (im) possibilidades de *reinserção* social no sistema prisional catarinense, sobretudo, em governos de viés conservador. Discutimos ainda, como o trabalho carcerário vem sendo abordado e apresentado à sociedade, especialmente no contexto das parcerias público-privadas, onde muitas vezes o trabalho é retratado como uma solução viável para a “profissionalização” dos presos, mas que na prática perpetua um ciclo de precarização e exploração da força de trabalho carcerária, trazendo ainda que minimamente, o que está disposto na Lei nº 7.210/ 1984 de Execução Penal, sobre o trabalho carcerário. Trazemos também, breve relato sobre a penitenciária de Florianópolis e seu contexto histórico.

Por fim, na sexta seção apresentamos dados e análises de algumas produções realizadas no período de 2010 a 2022 no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) que ocorreram respectivamente em Brasília/DF (13º CBAS-2010), Águas de Lindóia/SP (14º CBAS - 2013), Olinda/PB (15º CBAS 2016), Brasília/DF (16º CBAS 2019) e 17º CBAS 2022). Apresentamos a metodologia e os critérios que foram utilizados para que, a partir de uma perspectiva crítica, possamos construir um debate frente à temática da *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional.

2. A GÊNESE DO SISTEMA PRISIONAL

2.1 Um olhar sobre as práticas penitenciárias brasileiras ao longo dos tempos

O sistema prisional brasileiro teve sua origem no final do século XVIII no Brasil colônia. O país obedecia às regras instituídas por Portugal chamadas Ordenações das Filipinas² cujo anúncio em 1769 da Carta Régia³ feita pelo então Marquês de Pombal Sebastião José de Carvalho e Melo durante o reinado de Dom José I, determinava a construção das chamadas Casas de Correção da Corte (Priore, 2016).

As Casas de Correção foram pensadas com o intuito de lidar com a criminalidade e a “delinquência” na sociedade colonial brasileira, deter e reeducar criminosos por meio do trabalho e disciplina. Estes espaços eram conhecidos por desempenhar um papel significativo no sistema penal brasileiro, especialmente no que diz respeito a punições e controle social dos indivíduos considerados socialmente desajustados e transgressores das leis e normas estabelecidas pela coroa portuguesa.

Assim, deu-se início a construção da primeira Casa de Correção no Rio de Janeiro como parte das reformas do sistema prisional representando um marco importante no desenvolvimento do sistema penitenciário brasileiro, sendo inaugurada somente no ano de 1850 (Maia *et al.*, 2009).

Embora tenha sido um marco na história constitucional do Brasil a constituição de 1824 foi criticada por sua centralização do poder e restrições aos direitos individuais, conferindo grande poder ao imperador e limitando a autonomia das províncias. Promulgada no século XIX logo após a independência do Brasil em relação a Portugal, a Constituição de 1824 entrou em vigor em 25 de março do

² As Ordenações Filipinas foram um conjunto de leis compiladas e organizadas durante o reinado do rei Filipe II de Espanha (Filipe I de Portugal), que reinou entre 1556 e 1598. Essas ordenações constituíram o principal código legal do Império Português durante grande parte da era colonial, aplicando-se tanto ao território português na Europa quanto às colônias ultramarinas, incluindo o Brasil (Priore, 2016a).

³ No contexto do Brasil colonial e imperial, as cartas régias foram uma das principais formas de legislação utilizadas pelo governo português para governar as colônias e regular as questões como comércio, impostos, administração colonial, entre outras. Após a independência do Brasil, em 1822, o novo governo continuou a emitir cartas régias, agora em nome do imperador brasileiro, para promulgar leis e regulamentos dentro do país (Priore, 2016b).

mesmo ano. Nela, foram estabelecidos princípios gerais sobre os quais o sistema penal e correccional poderia ser baseado, como parte da administração da justiça e da manutenção da ordem pública (Maia *et al.*, 2009).

Em 1830 durante o período Brasil Império sob o reinado de Dom Pedro I foi criado o primeiro Código Penal promulgado em 16 de dezembro do mesmo ano sendo conhecido como Código Criminal do Império do Brasil. Elaborado em decorrência da Constituição de 1824 que previa organizar “o quanto antes um Código Civil e Criminal fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”, foi um importante avanço das leis penais brasileiras na época, estabelecendo princípios e procedimentos para o sistema judicial criminal do país (BRASIL, 2003).

Entretanto, as chamadas Ordenações do Reino ⁴ serviram para centralizar o poder e uniformizar as leis, enfatizando a ordem e a disciplina a serviço dos interesses coloniais, fortalecendo o caráter repressor imperial português. Isso resultou em um sistema legal e policial mais autoritário especialmente em relação às populações colonizadas (Priore, 2016b).

Importante ressaltar que no Código Criminal do Império do Brasil era previsto a pena de morte para uma série de crimes, incluindo homicídio qualificado, sequestro seguido de morte, traição, estupro, entre outros (BRASIL, 2016).

Apesar da existência da pena de morte no Código Criminal do Império do Brasil, sua aplicação estava fortemente vinculada aos interesses imperiais e assim como em outros países, tinha suas próprias práticas e considerações sobre sua aplicação que obedecia não somente a natureza do crime e circunstâncias específicas como a vontade da monarquia (BRASIL, 2016).

Ao longo do período imperial, houve debates e discussões sobre a validade da pena de morte tendo a humanidade (ou a falta dela) como pano de fundo. Essas discussões persistiram ao longo da história do Brasil, eventualmente levando à abolição da pena de morte em tempos posteriores (BRASIL, 2016).

De acordo com Michel Foucault (1987, p.237), as Casas de Correção, como muitas instituições similares da época, ficaram conhecidas por suas condições precárias e desumanas, servindo como espaços de violações, utilizadas como forma de disciplina e vigilância por meio de procedimentos normalizadores, onde os

⁴ As Ordenações do Reino foram aplicadas não apenas em Portugal, mas também em suas colônias, incluindo o Brasil colonial. Elas desempenharam um papel fundamental na estruturação e na aplicação da lei durante o período imperial português, estabelecendo normas legais e procedimentos judiciais que moldaram o sistema jurídico do império (Priore, 2016b).

indivíduos eram submetidos a uma série de técnicas de punição, destinadas a moldar corpos e comportamentos não se limitando apenas a punir o crime, mas a regular a subjetividade dos indivíduos conforme as normas sociais dominantes.

Essas práticas punitivas e de controle social ao longo da história refletem como as mudanças nas estruturas de poder e nas relações sociais influenciaram na vida dos indivíduos, disciplinando a sociedade e regulamentando a conduta humana.

Durante o século XIX no período do Brasil Império, houve uma tentativa de modernização do sistema prisional influenciada pelas ideias europeias de reforma penal. No entanto, a história das prisões no país manteve traços do período colonial com suas estruturas prisionais rudimentares frequentemente utilizadas para deter escravos rebeldes, criminosos comuns e dissidentes políticos (Maia *et al.*, 2009).

Após a Proclamação da República em 1890, o Brasil adota um novo Código Penal que viria a substituir o código imperial vigente. Desde então, o país passou por diversos debates e embates jurídicos, reformas e revisões no Código Penal de 1890, onde este seria novamente substituído somente em 1940 no governo de Getúlio Vargas (BRASIL, 2016).

Historicamente, prisões vem sendo utilizadas como ferramenta de controle social, especialmente para reprimir movimentos de contestação política e social, pois estas representam uma ameaça ao *status quo* (DAVIS, 2018).

O Código Penal de 1940 estabeleceu novas modalidades e avanços no sistema penitenciário de nosso país especialmente no que tange o limite máximo de pena (30 anos), extinguindo penas perpétuas (Mossin, 2011).

Ao longo do século XX, sobretudo durante os períodos do Estado Novo (1937-1945) e ditadura civil militar (1964-1985) as prisões serviram fortemente como instrumentos de repressão política e violações dos direitos humanos, silenciando e eliminando opositores políticos, dissidentes, ativistas sociais, sindicalistas, estudantes ou qualquer pessoal considerada uma ameaça ao regime do então Chefe do Estado - Major do Exército, Humberto de Alencar Castelo Branco.

Figura central no início da ditadura civil militar, Castelo Branco foi o responsável por estabelecer as bases do regime autoritário, incluindo a instituição do Ato Institucional nº 1 (AI -1) dando amplos poderes ao regime militar além de engendrar medidas que restringisse os direitos políticos e civis (Arns, 1986).

O presídio da Ilha das Cobras inaugurado no Rio de Janeiro em 1966 foi marco significativo deste poder na história do sistema prisional brasileiro, sendo

utilizada para detenção de indivíduos sob diferentes regimes políticos e contextos sociais. Inicialmente utilizada como fortaleza militar, sua localização na Baía de Guanabara tornou-se conveniente para manter prisioneiros considerados ameaça ao governo (Maia *et al.*, 2009). Neste cenário, muitas prisões foram construídas de forma arbitrária e ilegal.

Pessoas eram presas sem qualquer acusação formal, processo legal ou direito a defesa, sendo mantidas em condições desumanas, sujeitas a todo o tipo de tortura e submetidas a métodos brutais de interrogatório, violência física e psicológica como forma de obter informações, punir dissidentes e aterrorizar a população (Godoy, 2014).

O regime militar estabeleceu uma rede de prisões clandestinas e centros de tortura em todo o país, onde as violações dos direitos humanos eram cometidas longe dos olhos da sociedade e da comunidade internacional. Estes espaços desempenharam um papel central na repressão política no Brasil servindo como ferramenta de controle social, intimidação e violência contra qualquer forma de resistência ao regime autoritário (Godoy, 2014).

O período pós-ditadura militar no Brasil foi marcado por importantes transformações políticas, sociais e econômicas. Com o fim do regime autoritário em 1985 e a promulgação de uma nova Constituição em 1988, o país iniciou um processo de redemocratização e de reorganização de suas instituições.

Importantes reformas políticas e institucionais, incluindo a descentralização do poder com a transferência de competências e recursos para os estados e municípios e a criação de novos órgãos de controle e fiscalização como o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, contribuíram no fortalecimento do Estado de Direito e na consolidação da democracia, no entanto, o país enfrentou uma série de desafios nesse período.

Problemas econômicos, hiperinflação, dívida externa e temas no âmbito social, como o aumento da criminalidade e da violência urbana, moldaram a conjuntura de instabilidade e incertezas que hoje caracterizam o cenário atual (Maia *et al.*, 2009).

Um ponto sensível, mas que precisa ser debatido no contexto da sociedade brasileira é o senso comum em relação à pessoa egressa. Em primeiro lugar, é importante ressaltarmos que o senso comum não é homogêneo e que há uma crescente conscientização e mobilização por parte dos movimentos sociais e

organizações em torno de temas relacionados à justiça criminal, dispostos a trabalhar no enfrentamento de estigmas e, sobretudo, na defesa dos direitos humanos (Souza, 2019).

Neste conjunto de circunstâncias, o senso comum em relação à pessoa presa reflete uma série de estereótipos, preconceitos e concepções simplistas sobre criminalidade, justiça e prisão. Essas percepções, frequentemente influenciadas pela mídia, podem contribuir para a estigmatização e exclusão daqueles que passam pelo sistema prisional (Souza, 2019).

Fato, é que muitas pessoas tendem a associar a pessoa presa à ideia de periculosidade e irreversibilidade sob a crença de que aquele que comete um crime merece apenas punição, não considerando as circunstâncias que levaram à transgressão, tão menos a possibilidade de *reinserção* social. A pessoa em situação de cárcere passa a ser vista como alguém que está fora das “normas sociais”, devendo ser excluída e segregada da sociedade (Maia *et al.*, 2009).

Neste ponto, Marilena Chauí (2001) destaca como essa narrativa construída numa ideia de sociedade racialmente integrada e igualitária, é capaz de omitir disparidades sociais e mascarar realidades de exclusão servindo como ferramenta ideológica para perpetuar estruturas de poder, dominação e autoritarismo. É o que a autora irá chamar de “mito fundador”, a qual se refere à criação de narrativas míticas que descrevem a origem e os fundamentos de uma sociedade ou comunidade.

Esses mitos não são apenas histórias sobre eventos passados, mas narrativas que estabelecem as bases morais, políticas e culturais de uma determinada sociedade. Logo, as prisões funcionam como dispositivos de controle social, reforçando as hierarquias de poder existentes (Chauí, 2001).

Frases frequentemente ouvidas e propagadas na mídia referente às pessoas em cumprimento de pena revelam um profundo preconceito e uma visão distorcida da realidade carcerária.

Expressões como “bandido bom é bandido morto”, “lugar de criminoso é atrás das grades”, “prisão é pouco para esse tipo de gente”, “se a pessoa está presa é porque fez alguma coisa e precisa pagar”, camuflam uma mentalidade punitivista que negligencia a complexidade dos fatores sociais e econômicos que levam uma pessoa ao crime (Santos, 2022).

A relação entre pobreza e crime não deve ser entendida como um fenômeno natural, mas sim uma construção social sustentada por um sistema parcial que

frequentemente direciona ações penais contra segmentos específicos da população. Essa seletividade contribui para perpetuar a criminalização dos mais pobres, reforçando as desigualdades sociais e econômicas (Wacquant, 2001).

O uso de tais expressões também reflete uma falha coletiva em compreender a função do sistema prisional, onde o encarceramento deveria focar na *reinserção* do indivíduo na comunidade, no entanto, as expressões populares ignoram essa dimensão e reforçam a ideia de que a prisão é um fim em si mesmo, um local de castigo onde o sofrimento é merecido e até desejável (Beccaria, 2013).

Foucault (1987) argumenta que as prisões não apenas punem os transgressores, mas os tornam objetos de poder, subjugando-os às autoridades.

O encarceramento em massa acaba servindo de mola propulsora para os interesses do capital via força de trabalho barata, manutenção da ordem social, controle e desumanização⁵ da população (Wacquant, 2011).

O preconceito social contra pessoas presas está profundamente enraizada na sociedade, e que se manifesta de diversas formas, desde a discriminação aberta no mercado de trabalho até o estigma social que dificulta a *reinserção* dessas pessoas na comunidade.

⁵ Os filósofos Erich Fromm (2023) e Friedrich Nietzsche (2009) abordaram o conceito de desumanização em relação à moralidade e à civilização. Eles discutem como as pressões sociais, políticas e econômicas podem levar os indivíduos a abdicarem de sua própria humanidade em busca de segurança e conformidade com normas sociais opressivas.

3. A MÁQUINA ESTATAL: ESTRUTURAS E RESPONSABILIDADES IMPLICADAS NA REINSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL

3.1 O Estado sob análise: explorando diferentes abordagens conceituais

Segundo Luciano Gruppi (1980), Nicolau Maquiavel revolucionou o pensamento político ao dissociar a política da moral tradicional e ao tratar o Estado como uma entidade autônoma com suas próprias leis e dinâmicas.

O autor destaca dois conceitos centrais na obra de Maquiavel: a “virtu” e a “fortuna”. A primeira representa as qualidades e habilidades do governante, como a astúcia, coragem e a sagacidade, enquanto a “fortuna” representa o acaso ou a sorte. Um líder eficaz deve saber manejar sua “virtu” para controlar e aproveitar a “fortuna”, demonstrando um equilíbrio ente habilidade pessoal e capacidade de adaptação às circunstâncias (Gruppi, 1980).

Para Maquiavel, de acordo com Gruppi (1980), a política possui suas próprias regras e lógica, distintas de normas morais e religiosas, sendo essa autonomia da política um dos pilares centrais de sua concepção de Estado.

O Estado, de acordo com Maquiavel é antes de tudo um instrumento de poder cuja principal função é garantir a estabilidade e a segurança, tanto interna quanto externa. O governante deve utilizar todos os meios necessários, inclusive a força e a astúcia para manter o controle e a ordem (Gruppi, 1980).

Esse enfoque pragmático e utilitário é uma característica marcante do realismo político de Maquiavel, onde o sucesso político depende da compreensão e manipulação das realidades humanas e sociais. O governante deve estar disposto a fazer o que for necessário para preservar o poder e a estabilidade do Estado (Gruppi, 1980).

Gruppi (1980) analisa ainda como a fragmentação do poder é vista como uma fraqueza que pode levar ao caos e à instabilidade, razão pela qual o governante deve buscar consolidar seu poder e manter a coesão do Estado.

O filósofo Friedrich Engels (2019) conceitua o Estado dentro do contexto da teoria marxista. Para Engels (2019) o Estado é uma instituição que surge como resultado das contradições de classe na sociedade capitalista. Ele argumenta que,

quando a sociedade está dividida em classes sociais antagônicas, como a burguesia e o proletariado, o Estado e sua forma de organização se torna necessário, pois é usado pela classe dominante para manter o controle sobre os trabalhadores e reprimir qualquer tentativa de revolta ou mudança social que pudesse colocar em risco o interesse do capital.

Para Karl Marx (2007) o Estado serve como uma ferramenta da classe dominante para manter e perpetuar sua dominação sobre as classes exploradas. De acordo com esta visão, o Estado é uma estrutura política que surge para servir aos interesses da classe dominante, a burguesia capitalista, protegendo sua propriedade privada e garantindo a continuidade das relações de produção capitalistas.

Engels (2019) e Marx (2007) defendem que o Estado desapareceria em uma sociedade sem classes, alcançada por meio de uma revolução proletária, perdendo sua função como instrumento de opressão de classe sendo substituído por uma forma de organização social na qual as relações de produção e distribuição seriam baseadas na propriedade coletiva dos meios de produção, resultando em uma sociedade sem classes.

Antonio Gramsci (1988) um dos mais influentes teóricos políticos do século XX trouxe contribuições fundamentais para a compreensão do Estado e das dinâmicas de poder na sociedade. Sua análise vai além da concepção tradicional do Estado como uma mera estrutura governamental, expandindo-se para alcançar um conceito mais abrangente a qual ele intitulou de "Estado Ampliado".⁶

Para Gramsci (1988) o Estado não é composto apenas pelo governo e suas instituições formais, mas sim, uma rede complexa de instituições e práticas que permeiam a sociedade civil exercendo papel crucial na reprodução e legitimação das relações de poder existentes. Essas instituições englobam desde os aparatos estatais tradicionais, como o governo, o legislativo e o judiciário até as esferas da vida social, como a cultura, a educação, os meios de comunicação e as organizações religiosas.

Um dos conceitos desenvolvidos por Gramsci (1988) é o da "hegemonia cultural", que se refere à dominação cultural de uma classe sobre a outra, garantindo seu poder não apenas pela coerção, mas também pela aceitação voluntária das ideias e valores dominantes. Neste contexto, o "Estado Ampliado" de Gramsci

⁶ De acordo com Carlos Nelson Coutinho (1992) a expressão "Teoria Ampliada de Estado" foi usada pela primeira vez por Christine Buci – Gluksmann em 1975.

(1988) desempenha um papel fundamental na construção e manutenção da hegemonia, exercendo influência sobre os valores, comportamentos e pensamentos dos indivíduos.

Ao entender o Estado como ampliado, Gramsci (1988) nos convida a examinar as múltiplas dimensões do poder e da dominação na sociedade, abarcando não apenas as relações de classe, mas também as de raça, etnia e outras formas de opressão. Para o autor, a ideia de “bloco histórico” se refere à aliança entre diferentes grupos sociais em torno de um projeto político e cultural comum, onde a classe dominante constrói um bloco histórico para manter sua hegemonia, enquanto as classes subalternas precisam formar seu próprio bloco para desafiar o *status quo* e transformar a sociedade. Distingue a sociedade civil da sociedade política argumentando que a luta pela hegemonia ocorre principalmente na sociedade civil, onde as ideias e os valores são contestados e negociados.

O conceito de sociedade civil por Gramsci (1988) inclui não apenas as relações, mas as instituições culturais e ideológicas que moldam a visão de mundo das pessoas e reproduzem a hegemonia da classe dominante. Suas ideias diferem da concepção de sociedade civil de Marx (2007) que via o Estado principalmente como um instrumento de dominação da classe dominante. Gramsci (1988) argumenta que o Estado incorpora elementos da sociedade civil e que a luta pelo poder não é apenas uma batalha econômica, mas também uma batalha por influência ideológica.

Logo, Gramsci (1988) apresenta uma abordagem complexa para a compreensão do Estado e das relações de poder na sociedade contemporânea, entendendo o Estado como uma arena de luta política, onde diferentes grupos sociais competem pelo poder e influência e, embora (o Estado) possa ser dominado pela classe dominante, é composto por uma variedade de instituições e agências que muitas vezes operam de maneira autônoma.

Embora o Estado apresente esta característica, ele não é monolítico nem estático, portanto, está sujeito a contradições internas podendo ser influenciado por diferentes forças sociais e políticas (Gramsci, 2017).

Por ser detentor do poder de polícia e do monopólio legítimo da violência, o Estado exerce controle sobre a população e protege os interesses da classe dominante, desempenhando papel crucial na legitimação do sistema capitalista

promovendo a ideia de que as relações de produção existentes são naturais e inevitáveis (Gramsci, 1988).

Entendemos que a multiplicidade de instituições (forças de segurança, poder judiciário, agências reguladoras, sistema educacional, de saúde, órgãos de fiscalização e controle) e práticas que constituem o Estado reflete a complexidade da sociedade que elas representam. Propor transformações estruturais tanto na implementação de políticas quanto na ampliação da participação popular nos processos decisórios é um caminho árduo, porém necessário a ser feito para tentar superar as discrepâncias inerentes ao sistema capitalista.

No entanto, ainda que a participação popular ocorra minimamente é importante reconhecermos que o Brasil enfrenta desafios contínuos em sua jornada democrática, onde a desigualdade social, a violência, a exclusão política e a segregação de grupos étnicos são alguns dos problemas estruturais perpetuados por este sistema e, portanto, não se findam em si só.

De acordo com Simionatto (2011) os discursos políticos e as práticas cotidianas contribuem para a construção da hegemonia dominante, influenciando as mentalidades e os comportamentos dos indivíduos, indo ao encontro com as ideias de Gramsci (1988).

Percebemos que o Estado não se limita à sua face coercitiva, ele se manifesta também, através da construção de consensos e da disseminação de ideologias dominantes onde a hegemonia estatal não é apenas uma imposição de poder, mas uma estratégia que se vale tanto da persuasão quanto da coerção.

Gramsci (1988) compreende o Estado como um complexo de instituições que exercem tanto coerção quanto consenso para manter a hegemonia da classe dominante. Ele destaca a importância da ideologia e das instituições na manutenção do poder estatal, e enfatiza a necessidade de uma estratégia de contra-hegemonia para a transformação social.

Ao considerarmos as diferentes perspectivas apresentadas, somos desafiados a questionar nossas próprias premissas e suposições sobre o papel do Estado e suas obrigações, principalmente no que se refere à pessoa egressa do sistema prisional. Permite-nos ainda, realizarmos uma análise conceitual comparando modelos e sistemas políticos para uma compreensão mais abrangente da política e da organização social, entendendo como o poder está estruturado e é exercido numa sociedade.

Conforme José Murilo de Carvalho (2017b) as diferentes formas de organização do Estado brasileiro ao longo do tempo, desde o período colonial até a atualidade, afetaram a construção da cidadania e influenciaram as políticas sociais e econômicas reprimindo qualquer tentativa de combate às desigualdades sociais.

Observamos que as mudanças nas estruturas políticas e administrativas, bem como quais são (ou serão) as políticas públicas adotadas nos diferentes governos, podem causar impacto na vida dos cidadãos, especialmente no processo de *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional.

De tempos em tempos o viés conservador⁷ do Estado intensifica-se, propiciando que figuras ganhem proeminência no cenário político do país onde falas e discursos reacionários e ultraliberais são utilizadas para propagar políticas públicas retrógradas.

O Estado, sob a égide de líderes conservadores tende a servir primordialmente às elites. Essa priorização é manifestada nas escolhas políticas e econômicas que favorecem setores privilegiados a sociedade (Harvey, 2011).

Ao promover retrocessos, estes governos ilustram como as políticas públicas são propositalmente planejadas para manter e reforçar estruturas de poder e riqueza, desmantelando progressos sociais conquistados através de intensas lutas da classe trabalhadora.

São em cenários como estes, que o Estado revela sua natureza policialesca, punitivista e autoritária na abordagem da criminalidade. Ao focar em políticas repressivas, o Estado desconsidera a necessidade de investimento em áreas essenciais para a sobrevivência da classe trabalhadora (Borges, 2020).

Essa escolha não é aleatória, mas sim resultado de decisões políticas e ideológicas tomadas por líderes e instituições governamentais onde o conservadorismo impera.

Tais decisões visam priorizar a manutenção da ordem e do controle social em detrimento de direitos fundamentais onde costumeiramente privilegia interesses econômicos vinculados a setores específicos (Debate, 2019).

Este conservadorismo atinge também os indivíduos que passaram pela prisão, pois os associam à ideia de perigo e irreversibilidade alimentando um ciclo

⁷ Para José Murilo de Carvalho (2017a), o conservadorismo no Brasil é caracterizado pela defesa dos interesses das elites dominantes, pela manutenção das hierarquias sociais e pela resistência a mudanças que possam ameaçar essas estruturas de poder estabelecidas.

de exclusão e dificultando seu retorno ao convívio familiar e comunitário mesmo após terem cumprido suas penas (Maia *et al.*, 2009).

Esta visão estigmatizante contribui para a manutenção de políticas criminais draconianas⁸ e na resistência às reformas que visem garantir os direitos humanos e a dignidade das pessoas em situação de encarceramento.

De fato, o viés conservador do Estado é ressaltado nas condições desumanas e degradantes das prisões brasileiras onde a violência e o descaso predominam. A ausência de infraestrutura adequada revela um cenário caótico que ignora os direitos humanos fundamentais das pessoas presas e expõem um sistema penitenciário falido e desumano.

Jaime Osório (2014) afirma que o Estado, no âmbito do capitalismo dependente⁹, se caracteriza pela integração desigual das economias periféricas ao sistema econômico global, desempenhando um papel central na manutenção e perpetuação das relações de poder assimétricas. Ainda de acordo com o autor, a superexploração da força de trabalho, consequência da exploração nas sociedades dependentes, resulta em um desenvolvimento capitalista que intensifica elementos de barbárie.

Sendo assim, é importante reconhecermos que a violência estatal no capitalismo dependente não é apenas uma questão de ação direta por parte do Estado, mas também de estruturas e instituições que perpetuam a exploração e o encarceramento em massa (Borges, 2020).

Neste ponto, concordamos com Osório (2014) quando ele afirma que Gramsci (1988), ao conceber o Estado como uma estrutura coercitiva de controle social, e também uma arena de disputas é um tanto imprecisa, pois não fornece uma distinção clara entre o Estado como aparato coercitivo e o Estado como arena de luta política e cultural sem dar ênfase suficiente à dimensão econômica das relações de poder.

⁸ A expressão "draconiana" deriva do nome de Drácon, legislador ateniense do século VII a.C., encarregado de codificar as leis da cidade-estado de Atenas. O termo "draconiano" era usado para descrever leis, políticas ou medidas excessivamente rígidas, severas ou punitivas, muitas vezes sem considerar a gravidade do delito, onde eram impostas punições desproporcionais para crimes menores ou violações de regras (Coulanges, 2002).

⁹ De acordo com Ruy Mauro Marini (2000) o capitalismo nos países periféricos é estruturalmente dependente dos interesses e das dinâmicas econômicas dos países centrais. Essa dependência, segundo Marini, se manifesta através de relações desiguais de troca, exploração de recursos naturais e mão de obra barata, além de políticas econômicas que favorecem o desenvolvimento dos países centrais em detrimento dos periféricos.

Logicamente que a crítica de Osório (2014) não refuta a importância do trabalho de Gramsci (1988), mas destaca a necessidade de uma análise mais precisa e abrangente das relações de poder e do papel do Estado na sociedade.

Fica evidente que o Estado não atua sozinho. Mas devido à natureza complexa dos desafios contemporâneos que se colocam, tais como, limitações de recursos e diversidade de interesses, o Estado acaba contemplando determinados setores cujas práticas de expansão do capital se transformam em posições hegemônicas no campo estatal:

O Estado é a condensação das correlações de forças. Se diversas classes sociais (e outros grupos) atuam e se desenvolvem na sociedade, todas elas buscam alcançar seus interesses. Em diversos graus, o Estado tem a particularidade de assumir demandas e posições de todas as classes, frações e setores. Porém, assume-as com a condição de que há classes que detêm o poder político e outras não. Desta forma, muitos interesses sociais adquirem expressão na vida em comum, mas com limitações estabelecidas pelos interesses dos grupos sociais dominantes. (Osório, 2017, p.27).

É necessário termos em mente que o Estado e todo seu aparato precisam ser frequentemente analisados a fim de verificarmos se a participação da classe trabalhadora está sendo respeitada nas dinâmicas de construção e universalização de políticas públicas, e, ainda que estes espaços sejam minimamente permitidos é preciso indagar qual sociedade de fato está ocupando estes espaços de poder.

A Constituição Federal de 1988 fornece um quadro legal para o tratamento de todas as pessoas (presas ou não), incluindo autoridades, evitando ações arbitrárias por parte destas, encarregadas da aplicação das leis e da gestão do sistema prisional, as quais estão obrigadas a seguir.

3.2 A criminalização da pobreza

A compreensão das razões pelas quais as pessoas acabam indo para prisão envolve uma série de elementos e razões sociais, econômicas, culturais e políticas. Essas condições criam um ambiente propício ao envolvimento em atividades ilícitas como uma forma de sobrevivência (Maia *et al.*, 2009).

É fundamental esclarecer que não se trata de eximir criminosos de sua responsabilidade, mas de reconhecer que circunstâncias socioeconômicas adversas podem influenciar significativamente a trajetória de vida de uma pessoa. Esse enfoque

nos permite enxergar para além da simplificação do crime como mera falta de moralidade ou escolha pessoal, mas analisarmos as raízes estruturais da criminalidade para além do ato criminoso em si.

Primeiramente, é importante considerarmos o papel da desigualdade socioeconômica em nosso país. Muitas pessoas que são encarceradas vem de contextos de pobreza, falta de acesso à educação e oportunidades limitadas ou inexistentes de emprego.

A criminalização da pobreza fica evidente quando delitos menores relacionados à sobrevivência são punidos com desproporcional severidade em comparação a crimes de maior gravidade cometidos por indivíduos com recursos financeiros substanciais. Ao criticarmos o sistema prisional não podemos nos abster de abordar também a lógica punitivista sustentada na percepção pública de que a prisão é um espaço de “correção” (Mendes, 2024).

Essa notável disparidade traz à tona uma crítica contundente sobre o sistema judicial e as implicações legais dos quais indivíduos privilegiados raramente virão ser chamados a responder. Outro ponto significativo é como as políticas de segurança pública, especialmente sob governos conservadores, são pensadas e postas em prática.

Políticas de policiamento que adotam abordagens repressivas ao lidar com a criminalidade refletem a perpetuação do ciclo de estigmatização

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está (Foucault, 1987, p.265).

A utilização da retórica de “combate ao crime” também serve como potente ferramenta de consolidação do poder por ser justamente, um discurso politicamente popular, especialmente em momentos de crise da segurança pública com a intenção de justificar o injustificável.

Falhas como a da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do estado de São Paulo, legitimam o poder de polícia. Questionada sobre o aumento no índice de mortes ¹⁰ causadas pela polícia militar paulistana no terceiro trimestre de 2023, o governo do estado entende como único responsável, a própria criminalidade (Camargo, 2023).

Os números de mortes decorrentes de intervenção policial indicam que a causa não é a atuação da polícia, mas sim a ação dos criminosos que optam pelo confronto, colocando em risco tanto a população quanto os participantes da ação (SSP - SP, 2023).

Esse tipo de resposta rápida para os problemas de segurança pública adotada por governos conservadores e ultraliberais reforça a crítica de que as decisões são frequentemente moldadas por interesses econômicos e políticos de curto prazo.

Ao atribuir responsabilidade à própria criminalidade ou às falhas e escolhas pessoais, minimiza-se a importância de investimento nas políticas sociais, sobretudo aquelas voltadas para o convívio familiar e comunitário da pessoa egressa prisional.

Quando ideologias conservadoras privilegiam interesses, o debate em torno da *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional se torna ainda mais desafiador.

¹⁰ No terceiro trimestre de 2023, o número de mortes causadas por confrontos com a polícia militar do estado de São Paulo aumentou 86% quando comparado ao mesmo período de 2022 (Camargo, 2023).

4. DADOS DO CÁRCERE: ESTATÍSTICAS DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Nesta seção discutiremos os dados contidos no Relatório de Informações Penais (Relipen) a fim de compreendermos o cenário das prisões brasileiras, Este documento compila os dados coletados pelas Secretarias de Administração Prisional (SAP) de todos os estados e do Distrito Federal, assim como do Sistema Penitenciário Federal. Neste relatório estão inclusos os números de pessoas presas em outras instalações de segurança pública, como delegacias de polícia civil, batalhões de polícia militar, corpos de bombeiros militares e superintendências do Departamento de Polícia Federal.

Essas informações foram reunidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) a partir das respostas geradas pelas unidades da federação via preenchimento de Formulário de Informações Penais (FIP) e divulgado pelo Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen). A participação das unidades federativas ocorreu de forma eletrônica e semestral (Senappen, 2023).

4.1 Análise crítica do RELIPEN

Este documento foi lançado no primeiro semestre de 2023 com “o intuito de promover uma melhor apresentação dos dados de maneira a consolidar informações carcerárias em um só documento” (Senappen, 2023).

No entanto, este instrumento não está isento de falhas. Verificamos que os dados disponibilizados pela Senappen apontam apenas o quantitativo de pessoas encarceradas por estado, sem especificar quais foram os estabelecimentos prisionais ou superintendências que contribuíram com informações para que se chegasse ao quantitativo total apresentado em relatório.

Além disso, a compilação dos dados fornecidos para a construção do Relipen (2023) depende exclusivamente da participação das Secretarias de Administração Penitenciária (SAP) de cada unidade federativa, ou seja, uma vez que alguma secretaria não participe da coleta de dados através do Formulário de Informações Penais (FIP), a precisão e abrangência dos dados podem ser comprometidos, resultando em lacunas significativas, limitando a capacidade de análise e formulação de políticas públicas no âmbito do sistema prisional brasileiro.

A colaboração ativa de todas as SAP é crucial para garantir a qualidade dos dados coletados e a representatividade do Relipen. Estes dados são essenciais para compreender a realidade do sistema prisional brasileiro, possibilitando identificar problemas e desafios a serem enfrentados, bem como para avaliar o impacto de intervenções e iniciativas implementadas (SAP-SC, 2023).

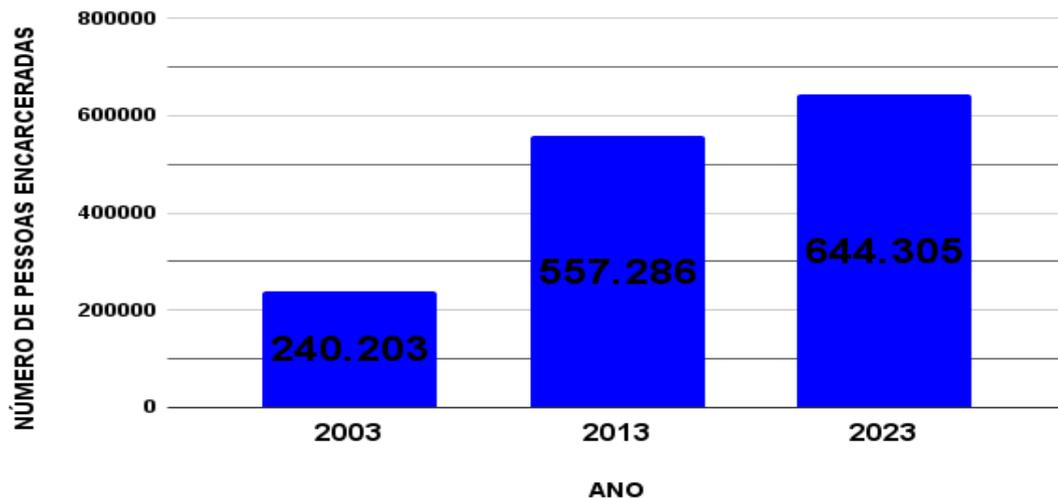
O preenchimento, feito de forma eletrônica e semestral através do FIP pelos estados, é parte importante do processo de documentação e gerenciamento do sistema prisional, portanto, acreditamos que os registros sobre os detentos deveriam ser precisos e constantemente atualizados.

Ademais, observamos que algumas das perguntas feitas no FIP não exigem prova documental para respaldar as respostas fornecidas, o que significa que os estados não são obrigados a anexar documentos que confirmem a exatidão das informações inseridas no sistema, levantando dúvidas sobre a precisão dos números apresentados.

Essas práticas de falta de transparência ou ocultação de informações são preocupantes, pois impedem a responsabilização do Estado e a tomada de medidas efetivas para melhorar as condições no sistema prisional e proteger os direitos das pessoas encarceradas. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir a integridade e a eficácia do sistema de justiça criminal.

Na Figura 1, mostramos a evolução do encarceramento nas últimas três décadas. Nesta figura é demonstrado o quantitativo de pessoas encarceradas no país a cada dez anos, partindo do ano de 2003 onde este número equivalia a 240.203 (duzentas e quarenta mil duzentas e três). Dez anos depois, em 2013, o Brasil somava 557.286 (quinhentas e cinquenta e sete mil duzentas e oitenta e seis) pessoas em situação de cárcere, chegando ao número de 644.305 (seiscentas e quarenta e quatro mil trezentas e cinco) pessoas encarceradas em 2023, demonstrando que o sistema prisional brasileiro vem enfrentando crises que vai muito além da superlotação.

Figura 1 – Evolução do encarceramento no Brasil nas últimas três décadas



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base nas informações obtidas através do Senappen (2023)

Em levantamento realizado pelo DEPEN no primeiro semestre de 2023 a tese de que a crise está enraizada em problemas sociais, econômicos e políticos de larga escala ganha destaque, reforçada pelo sistema capitalista voraz que se fundamenta na busca incessante por lucro.

Essa evolução no número de pessoas encarceradas retrata não somente uma gestão prisional deficitária onde as disparidades entre a capacidade do sistema e as demandas por justiça se tornam cada vez mais evidentes, mas uma política de encarceramento em massa que tem gênero, classe e raça como seus principais alvos destacando uma seletividade que reflete e perpetua as desigualdades estruturais da sociedade brasileira (Borges, 2020).

Ainda de acordo com os dados do DEPEN a população carcerária no primeiro semestre de 2023 era composta majoritariamente por homens¹¹ com idade entre 18 e 29 anos que se autodeclararam pretos ou pardos¹².

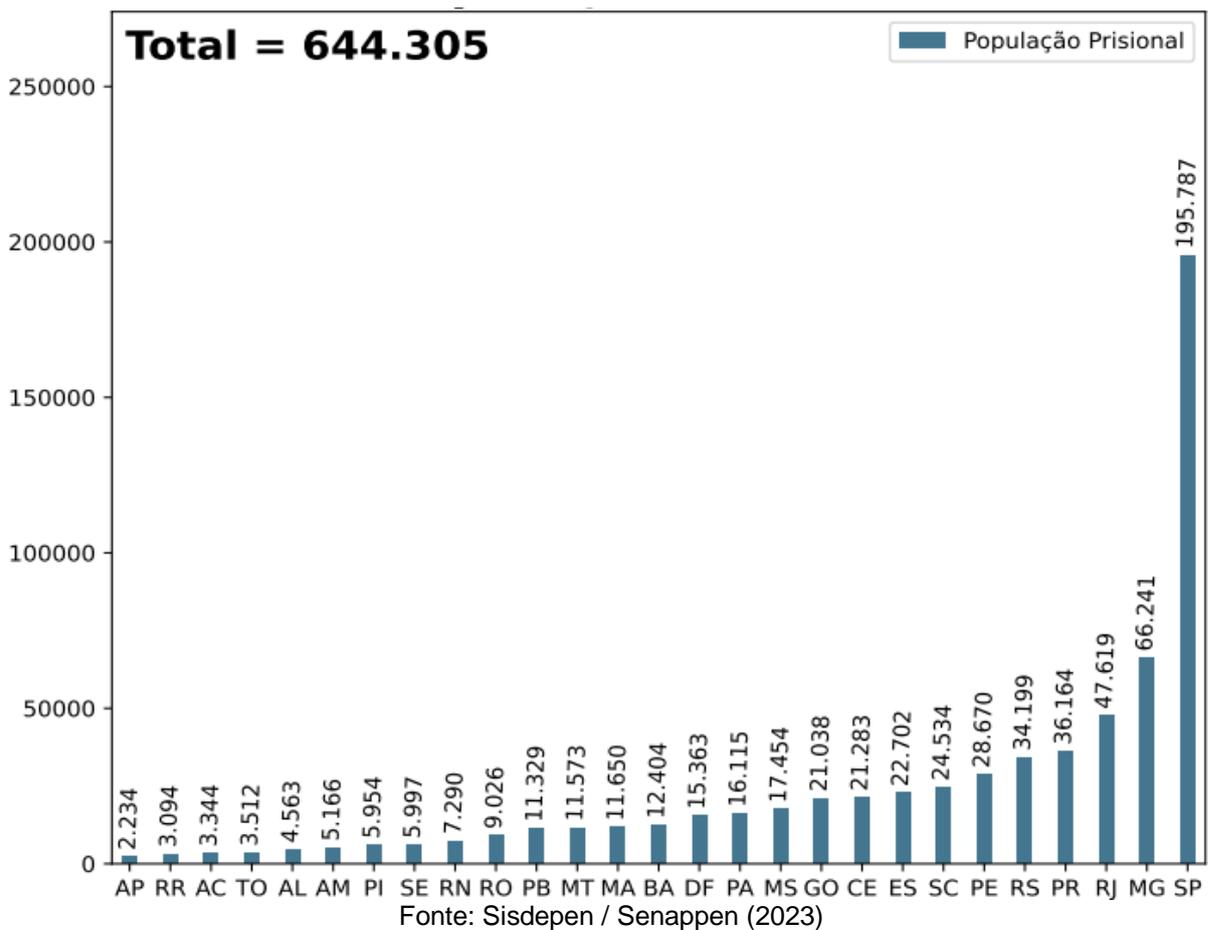
Ao adotar uma abordagem punitivista, o Brasil aposta na prisão como solução primária para o combate ao crime. Contudo, essa estratégia tem se mostrado ineficaz, uma vez que não aborda as raízes socioeconômicas da criminalidade. Ao invés de focar em medidas preventivas como geração de emprego, educação e redução das desigualdades, o país investe fortemente em uma infraestrutura carcerária que se revela cada vez mais insustentável (Borges, 2020).

¹¹ 94% da população carcerária no país no primeiro semestre de 2023 eram homens (Infopen).

¹² 91% da população carcerária do país declararam cor e raça. Dentre estes, 67,77% declarou-se ser preto ou pardo; 30,95% branco; 1,08% amarelo; 0,20% indígena (Infopen, 2023).

Considerando a população prisional do primeiro semestre e 2023 (644.305), alguns estados se destacam. Podemos observar na Figura 2 como a população carcerária está distribuída pelo território nacional de acordo com o Relipen e qual o quantitativo carcerário de cada estado.

Figura 2 - Distribuição da população prisional brasileira por estados no primeiro semestre de 2023



Na Figura 2 são apresentados todos os estados do país e o Distrito Federal, onde se destacam o número geral da população prisional (644.305) e os sete estados com maior número de pessoas presas, sendo que Santa Catarina aparece na sétima posição com 24.534, seguida por Pernambuco (28.670), Rio Grande do Sul (34.199), Paraná (36.164), Rio de Janeiro (47.619), Minas Gerais (66.241) e por fim o estado de São Paulo, ocupando a primeira posição com 195.787 (cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete) pessoas em situação de cárcere.

Considerando os números apresentados pela Senappen (2023) nota-se uma disparidade significativa no estado de São Paulo (SP) quanto ao número de

encarcerados, totalizando 195.787 (cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete) pessoas presas.

Esta estatística é particularmente notável quando comparada à população do estado de São Paulo que, de acordo com levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 é o mais populoso do Brasil com aproximadamente 44 milhões de habitantes. A capital São Paulo é também a cidade mais populosa do país com cerca de 11,4 milhões de habitantes (IBGE, 2022).

A análise dos números relativos à população carcerária do estado paulista revela uma realidade inquietante. Aproximadamente 0.445% da população encontram-se atrás das grades. Embora possa parecer um número relativamente baixo, esse percentual esconde profundos dilemas econômicos, políticos e sociais, que exigem reflexão.

A presença de quase 196 mil¹³ pessoas no sistema prisional do estado de São Paulo é um indicativo de um modelo de justiça criminal que privilegia a punição evidenciando uma dependência as prisões como solução para os problemas sociais complexos.

Em levantamento preliminar realizado pelo Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento (PNUD) no primeiro semestre de 2023 em relação ao número de pessoas egressas do sistema prisional, identificou-se que apenas 2.400 (duas mil e quatrocentas) haviam retornado ao convívio familiar e comunitário, ou seja, apenas 1,22% da população carcerária do estado de São Paulo.

Ainda que o número de pessoas egressas do sistema prisional em todo o país seja desconhecido, existem estimativas que variam devido à falta de dados centralizados e atualizados sobre a população que cumpriu integralmente sua pena (Portal para Liberdade, 2023).

4.2 Como estão dispostas as unidades prisionais estaduais e federais no território nacional

De acordo com a Senappen (2024), a densidade e a localização específica de cada unidade prisional do país varia de acordo com a taxa de criminalidade e demanda por vagas, fazendo com que geralmente estas unidades fiquem

¹³ Este número ultrapassa, por exemplo, o equivalente de habitantes do município de Lages em Santa Catarina que de acordo com Censo IBGE 2022 era de aproximadamente 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) habitantes.

Nesta Figura 3, estão descritos todos os estados brasileiros e o Distrito Federal juntamente com seus respectivos quantitativos numéricos de estabelecimentos prisionais, somando um total geral de 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro), classificados em ordem numérica crescente, sendo Roraima o estado com menor número de unidades estaduais (5) e Minas Gerais com o maior número de estabelecimentos (222). Santa Catarina está entre os dez estados com maior número, 53 (cinquenta e três) no total ocupando a nona posição.

A variação no número de vagas, tamanho e estrutura física depende das necessidades de cada estado. As unidades de pequeno porte geralmente estão localizadas em municípios menores, enquanto grandes complexos prisionais estão localizados em áreas urbanas mais populosas (Senappen, 2024).

Nas unidades prisionais cuja jurisdição é federal a gestão é de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Estas instituições abrigam detentos considerados de “alto risco” ou envolvidos em crimes de natureza federal como, por exemplo, tráfico de drogas, crime contra o sistema financeiro nacional e organização criminosa (Senappen, 2024).

As unidades federais estão localizadas em 05 (cinco) estados brasileiros: Distrito Federal (DF), Mato Grosso do Sul (MS), Paraná (PR), Rio Grande do Norte (RN) e Rondônia (RO). A jurisdição destas unidades prisionais inclui aspectos como segurança dos detentos, execução de penas, oferta de programas de educação além do cumprimento das leis e regulamentos relacionados ao sistema prisional (Senappen, 2024).

As autoridades responsáveis pela gestão tanto federal quanto estadual, devem garantir que as condições de detenção sejam adequadas e que os direitos dos detentos sejam respeitados, de acordo com a legislação brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos (Brasil, 1988).

Criadas desde 2006, as unidades federais foram projetadas visando “fornecer um nível extremamente alto de segurança e controle sobre os detentos” (Senappen, 2024). No entanto, o que se expressa no papel nem sempre reflete aquilo que as autoridades afirmam o que pôde ser comprovado nos primeiros meses do ano de 2024, na região nordeste do país.

No dia 14 de fevereiro de 2024, foi registrada a primeira fuga do sistema de segurança máxima do Rio Grande do Norte (RN) administrada pelo governo federal.

A fuga de dois detentos¹⁴ do complexo prisional de detenção máxima localizada na cidade de Mossoró interior do estado levantou questionamentos quanto às normas, regulamentos, subsídios e recursos investidos nas unidades prisionais de todo o país (CartaCapital, 2024). Na Figura 4, a penitenciária federal¹⁵ de segurança máxima de Mossoró – RN onde ocorreu a fuga.

Figura 4 - Unidade penitenciária federal de segurança máxima de Mossoró – RN



Foto: Reprodução/TV Globo

A fuga em si não deve ser entendida apenas como um ato de ousadia por parte dos detentos, mas um problema estrutural que transcende a mera questão da segurança física do local.

A Corregedoria Geral da Senappen, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apesar de admitir prováveis falhas nos procedimentos de segurança do presídio federal de segurança máxima do RN, afirmou “não ter identificado indícios de corrupção” (Munhoz, 2024).

Este tipo de declaração não só representa um gigantesco paradoxo como evidencia a típica postura de governos que procuram proteger seus próprios

¹⁴ Entenda o caso em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/fuga-em-mossoro-foi-a-unica-e-sera-a-ultima-nos-presidios-federais-diz-lewandowski-na-camara/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

¹⁵ Imagens das demais unidades prisionais federais nos anexos.

interesses. Avaliamos que, ao eximir-se de suas responsabilidades, abrem-se possibilidades para práticas corruptas, criando um precedente para o encobrimento de denúncias de abusos e violações de direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º reflete um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito¹⁶, onde estabelece que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988, Art. 5º § 49).

É dever do Estado, assegurar que os direitos das pessoas sejam preservados mesmo em situações de privação de liberdade. O respeito aos direitos humanos deve ser premissa, tal qual está previsto no artigo 10º da LEP onde “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar ao o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984).

A legislação, em teoria, estabelece direitos fundamentais para as pessoas em situação de cárcere, e visa garantir condições humanas no processo e cumprimento da pena. No entanto, na prática, assistimos frequentemente esses direitos sendo desrespeitados e negligenciados. A disparidade entre o que está estabelecido na legislação e o que é realmente praticado evidencia um cenário de barbáries, agravado pela lógica capitalista que permeia o sistema prisional.

O Estado, em conluio com interesses privados, perpetua a lógica capitalista ao transformar a privação de liberdade em mercadoria. Essa dinâmica se sobressai se analisarmos o percentual de indivíduos que sequer foram julgados, mas já estão atrás das grades¹⁷.

O discurso sobre justiça social e respeito aos direitos humanos é claramente uma fachada hipócrita usada para legitimar um sistema que perpetua a desigualdade, incrementa reformas superficiais e fortalece a lógica punitivista do sistema prisional (DAVIS, 2020).

¹⁶ O conceito de Estado Democrático de Direito surge da combinação entre o Estado de Direito e os princípios democráticos de governo. Ele foi amplamente desenvolvido ao longo do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, com a consolidação das democracias liberais e a adoção de constituições que enfatizam a proteção dos direitos individuais e a participação popular. Embora não exista um único autor que tenha conceituado esses termos, eles foram desenvolvidos ao longo do tempo por diversos pensadores, juristas e políticos, refletindo as mudanças e evoluções nas ideias sobre governo e direitos humanos como, por exemplo, John Lock e Immanuel Kant (Carvalho, 2017b).

¹⁷ Dados do Infopen indicam que no primeiro semestre de 2023 o número de presos provisórios no Brasil foi de 33,8%, ou seja, que não haviam sido condenados, mas aguardavam julgamento nas prisões.

5. O SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA: (IM) POSSIBILIDADES À REINserÇÃO SOCIAL?

5.1 Proteção estatal pra quem?

As discussões em torno do papel do Estado na sociedade, suas responsabilidades e suas relações com outras entidades políticas e sociais são temas centrais no debate político e acadêmico contemporâneo.

Ao longo do tempo, identificamos diversas tendências e padrões em relação à abordagem do sistema prisional e os impactos gerados pelas políticas e intervenções específicas do Estado.

Dentre as responsabilidades do Estado estão inclusas a legislação penal e as normas internacionais de direitos humanos no que tange ao tratamento das pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1988).

A LEP se constitui nacionalmente como marco regulatório, obrigando o Estado a seguir suas disposições, visto que, é o Estado responsável por alocar recursos financeiros para o sistema prisional e programas de educação e emprego.

Perceber como esses recursos são distribuídos e utilizados é crucial para avaliarmos se o Estado está cumprindo com seus deveres e se está trabalhando para que programas e políticas de *reinserção* social estejam de fato, pensando no indivíduo e no seu retorno ao convívio familiar e comunitário.

Entender o papel do Estado no contexto da pessoa egressa do sistema prisional é essencial, pois as prisões são instituições públicas, administradas pelo Estado ou através de Parcerias Público - Privadas¹⁸ (PPP) de acordo com sua jurisdição, nos âmbitos municipal, estadual ou federal (BRASIL, 2019).

Estas instituições são responsáveis por manter sob custódia, pessoas que foram condenadas por crimes ou aguardam julgamento. Estados como Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP) adotam o sistema PPP em alguns de seus estabelecimentos prisionais como forma de enfrentar desafios relacionados à superlotação, infraestrutura inadequada e problemas de gestão (BRASIL, 2019).

¹⁸ Parcerias Público - Privadas envolvem a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do parceiro privado (BRASIL, 2019).

Seria ingênuo pensarmos que a iniciativa privada já não faz parte do sistema prisional brasileiro, visto que serviços de limpeza e/ou alimentação são realizados por empresas terceirizadas em alguns presídios brasileiros (TCHAO *et al.*, 2022).

Ao delegar funções que são essencialmente suas às empresas privadas, o Estado abre um perigoso precedente que pode comprometer a dignidade e os direitos humanos das pessoas presas.

O uso de critérios de lucratividade pode levar a uma distorção do próprio conceito de justiça, havendo um incentivo para manter as prisões lotadas já que um maior número de detentos significa maior geração de lucro (Wacquant, 2003).

Ao reduzir gastos públicos em áreas específicas, abre-se espaço para a privatização de serviços públicos e a desregulamentação do mercado, criando um cenário onde a população vulnerável é deixada à própria sorte (Antunes, 1999).

Isso pode influenciar políticas públicas e decisões judiciais, resultando em sentenças mais severas ou desnecessárias, alimentando um ciclo de encarceramento massivo que contraria os princípios de justiça e equidade (Borges, 2020).

Nesta direção, debater a *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional sem considerar o papel do Estado e suas responsabilidades seria incompleto, pois uma compreensão abrangente nos permite examinar os desafios estruturais que se apresentam no sistema prisional brasileiro como discriminação e estigma social.¹⁹

Para as pessoas egressas do sistema prisional, essa dinâmica cria barreiras adicionais à *reinserção* social, pois além das condicionantes impostas na LEP a pessoa egressa do sistema prisional precisa lidar com uma série de fatores que incluem não somente o preconceito por parte da sociedade, mas também a dificuldade em conseguir emprego, moradia e meios de subsistência (Mascari, 2021).

A estigmatização se manifesta na desconfiança e na recusa de oportunidades. Um obstáculo constante, refletindo-se em atitudes discriminatórias

¹⁹ Segundo Erving Goffman (2019) o estigma é uma característica ou atributo que desqualifica um indivíduo de ser plenamente aceito na sociedade. Um processo pelo qual a reação do outro compromete a identidade de uma pessoa. Goffman (2019) ressalta a importância de entendermos como isso pode influenciar na vida das pessoas assim como o impacto social gerado, limitando oportunidades e perpetuando a exclusão social.

que isola e ignora quaisquer esforços de superar barreiras impostas por parte da sociedade (Goffman, 2019).

Governos falham em atender às necessidades da população não porque careçam de um entendimento teórico de justiça social ou boas intenções, mas porque respondem à lógica do capital, que prioriza o lucro.

No contexto carcerário catarinense, onde o estado contabilizou no primeiro semestre de 2023 um total de 24.534 (vinte e quatro mil quinhentas e trinta e quatro) pessoas privadas de liberdade (Relipen, 2023), os desafios são urgentes.

Considerando o último Censo do IBGE (2022), o número de habitantes no estado catarinense é de 7,6 milhões. Isso equivale a 0.322% da população total do estado atrás das grades.

Assim como na análise realizada sobre o estado de São Paulo na página 41, a porcentagem da população carcerária de Santa Catarina pode parecer baixa num primeiro momento. A título de comparação, este número é o equivalente, por exemplo, a toda população do município de Orleans localizado ao sul do estado catarinense, onde a população estimada é de 23.661 pessoas (Censo 2022).

Se levarmos em conta o número de habitantes somente da capital Florianópolis cujo número é de 537.211(quinhetas e trinta e sete mil duzentas e onze pessoas), o percentual de pessoas encarceradas sobe para 4,57%.

Certamente esta política de encarceramento adotada, não somente pelo governo de Santa Catarina, mas em tantos outros estados do país, está longe de ser uma escolha casual. Este é um reflexo de Estado que serve aos interesses do capital, perpetuando uma estrutura de poder elitista que segrega e exclui.

Segundo Osório

O Estado é muito mais do que as relações que conformam uma comunidade [...] o Estado é muito mais do que coerção. Mas é principalmente violência concentrada. Se a proteção do antigo Estado havia conseguido mitigar os efeitos da exploração para certos setores da população, nas novas condições o capital monopólico reduziu tal proteção e deixou à deriva amplas camadas da população, tornando-se agora um Estado protetor, paternalista e interventor apenas para as necessidades do capital (Osório, 2014, p. 07 e 243).

Em Santa Catarina essa tendência tem se manifestado ao longo dos anos. Um exemplo claro disto pode ser observado ao analisarmos os líderes²⁰ que estiveram à frente do governo estadual, demonstrando uma predominância de partidos de centro-direita ao longo das últimas quatro décadas.

No governado atual de Jorginho Mello filiado ao Partido Liberal (PL) e em exercício desde 2023, tem-se observado um viés ultraliberal, com destaque para a ênfase em privatizações e cortes de gastos, frequentemente em detrimento de direitos sociais e humanos.

Esse viés, intrinsecamente ligado à sua ideologia, busca reduzir o papel do Estado na provisão de serviços públicos essenciais, transferindo responsabilidades para a iniciativa privada e promove uma agenda econômica que favorece o livre mercado e a competitividade empresarial (Marzullo, 2023).

Essa abordagem de Jorginho Mello expressa suas convicções de intervenção estatal mínima, valendo-se da estratégia de atrair investimentos privados sob o pretexto de aumentar a eficiência na gestão pública. Alimenta a cultura do individualismo e da competição desenfreada, onde o sucesso é medido pela acumulação de riqueza e poder, aumentando a polarização e o conflito dentro da sociedade, fragmentando-a ainda mais.

Esta “guerra contra os pobres” enraizada por escolhas políticas e econômicas não é uma questão de políticas públicas falhas, mas uma estratégia sistemática que se manifesta em cotidianos discursos, absorvidos e replicada por um crescente número de pessoas defensoras de governos conservadores, que insistem em caracterizar gastos com proteção social como “vilão” das contas públicas, alegando

²⁰ Governadores de Santa Catarina nos últimos 40 anos e seus respectivos partidos aos quais eram filiados durante seus mandatos: Esperidião Amin Helou Filho (1983–1987) - PDS (Partido Democrático Social), que era o sucessor da ARENA, partido de sustentação da ditadura militar. Pedro Ivo Campos (1987–1990) - PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Casildo Maldaner (1990–1991) - PMDB. Ele assumiu após o falecimento de Pedro Ivo Campos. Vilson Kleinübing (1991–1995) - PFL (Partido da Frente Liberal), que posteriormente se tornou o DEM (Democratas). Antônio Carlos Konder Reis (1991-1995) – UND (União Democrática Nacional). Paulo Afonso Vieira (1995–1999) - PMDB. Esperidião Amin Helou Filho (1999–2003) - PPB (Partido Progressista Brasileiro), que depois virou PP (Progressistas). Luiz Henrique da Silveira (2003–2006) - PMDB. Eduardo Pinho Moreira (2006 – 2007) – MDB. Leonel Arcângelo Pavan (2007-2010) - PSDB. João Raimundo Colombo (2011–2018) - DEM (Democratas). Eduardo Pinho Moreira (2018- 2019) - MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Carlos Moisés da Silva (2019–2022) - PSL (Partido Social Liberal). Jorginho Mello (2023–presente) - PL (Partido Liberal) (Santa Catarina, 2023).

prejudicar o crescimento econômico do país. Manobra corriqueira utilizada para alavancar os lucros de uma minoria (Sinjusc, 2024).

O conservadorismo de Jorginho Mello aumenta a desigualdade social ao reduzir o investimento em programas sociais exacerbando as disparidades já existentes. A desregulamentação e a flexibilização das leis trabalhistas favorecem as grandes corporações, prejudicando os trabalhadores, levando à precarização do emprego e à deterioração das condições de trabalho (SINTE-SC, 2023).

Casos de desvio de recursos públicos e conivência com o crime organizado repercutem no governo Mello. Essas práticas não apenas desviam fundos essenciais de áreas críticas como saúde e educação, mas corroem a confiança pública nas instituições governamentais (Carta capital, 2023).

A ascensão de governos como o de Jorginho Mello representa uma séria ameaça aos fundamentos da democracia, pois promovem políticas que exacerbam as desigualdades sociais, enfraquecem os serviços públicos essenciais e perpetuam uma lógica predatória que beneficia interesses privados em detrimento da classe trabalhadora.

Em contextos como estes, onde há uma tendência de redução do papel do Estado na prestação de serviços públicos essenciais, e que governos estão alinhados com os interesses das iniciativas privadas o CNJ precisa estar atento quanto às possíveis transferências de responsabilidade.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle externo do poder judiciário, desempenha um papel crucial na fiscalização e na promoção da eficiência e transparência do sistema judicial brasileiro (BRASIL, 2006).

Com o propósito de garantir a transparência e qualidade do sistema judiciário brasileiro, especialmente no que diz respeito ao sistema prisional, o CNJ através de equipe técnica, realizam visitas mensais a estabelecimentos prisionais em todo o país (BRASIL, 2006).

Criado no ano de 2008, o programa “Mutirão Carcerário” do CNJ busca revisar a situação processual dos presos no Brasil, verificando as condições das unidades prisionais a fim de garantir o cumprimento dos direitos das pessoas encarceradas e a fiscalização das ações governamentais procurando oferecer possíveis respostas às irregularidades e desafios do sistema carcerário brasileiro. Desempenham ainda um papel de monitoramento e aprimoramento do sistema prisional, avaliando condições físicas e de infraestrutura para que o cumprimento da

pena ocorra em conformidade com os direitos dos indivíduos encarcerados (CNJ, 2024).

Embora frequentemente estas visitas sejam associadas ao programa “Mutirão Carcerário” elas não se limitam a ele. O CNJ realiza visitas técnicas e inspeções em prisões como parte de suas atribuições regulares. Como órgão do Poder Judiciário, possui função de controlar e supervisionar a atuação administrativa e financeira dos tribunais e juízes (CNJ, 2024).

Em abril de 2024, a equipe técnica do CNJ realizou visita à penitenciária de Florianópolis no bairro Agronômica, quando foi apontado a necessidade de medidas urgentes a serem tomadas pelos órgãos competentes.

O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) é “uma ferramenta eletrônica que consolida em um único banco de dados, as informações sobre inspeções em todo território nacional, permitindo um melhor controle das inspeções pelos órgãos judiciais” (CNJ, 2024).

O CNIEP²¹ elaborado pelo CNJ apontou 63 (sessenta e três) estabelecimentos prisionais no estado de Santa Catarina que somam 20.702 (vinte mil setecentas e duas) vagas para comportar 25.795 (vinte e cinco mil setecentas e noventa e cinco) pessoas em cumprimento de pena, retratando uma superlotação (BRASIL, 2024).

No documento foram apontados ainda as péssimas condições da Penitenciária de Florianópolis, sendo indicada a necessidade em se tomar providências para o adequado funcionamento do estabelecimento (CNIEP, 2024).

Apesar de ser uma importante ferramenta, o relatório do CNIEP (2024) é insuficiente, pois dá enfoque nas falhas infraestruturais das unidades prisionais e não nas condições socioeconômicas que levam à prisão. Para além de uma supervisão técnica, o CNJ precisa promover a inclusão das vozes e comunidades que mais sofrem com o impacto do encarceramento facilitando um diálogo inclusivo que reconheça as diferentes realidades sociais das pessoas envolvidas, a fim de garantir que as soluções propostas sejam verdadeiramente representativas, possíveis e eficazes.

As mudanças necessárias no sistema prisional requerem uma abordagem que vá além de inspeções ou reformas estruturais e administrativas, envolve uma

²¹ Veja recibo do CNIEP em anexos.

mudança na forma como a sociedade vê e trata a criminalidade e a punição em nosso país.

Não é de hoje que o debate em torno de uma possível desativação do complexo prisional de Florianópolis ocorre. Com a vitória nas eleições de 2022, Jorginho Mello retoma a discussão da segurança pública e trás em seu plano de governo²² propostas conservadoras que no mínimo provocam uma forte indignação em parte da sociedade.

Em se tratando de segurança pública e do sistema prisional do estado, em março de 2024, o governador afirmou em sua rede social que

O sistema prisional é um caos em Santa Catarina. Assumi o governo, tem 53 complexos prisionais, 43 em interdição, isso é uma vergonha. Vou criar se deus quiser, desse ano [2024] para o ano que vem [2025] 6000 vagas para que a gente mude a cara dessa história. A gente possa fazer que todos eles [os apenados] sejam laborais. As forças policiais de Santa Catarina, todos eles, a gente tem dado condições para trabalhar. Os seus comandantes são da melhor qualidade. E a gente é muito feliz pela nossa diferença com os outros estados. Essa nossa mistura de raça fez com que Santa Catarina seja um povo que acolhe quem vem. Mas quem vem tem que entrar no nosso ritmo. Então é por isso que a segurança pública é destaque em Santa Catarina (Mello, 2024, rede social "X").

Não obstante a essas declarações, em abril de 2024, Jorginho Mello voltou a criticar o sistema prisional, apontando possíveis mudanças na instituição prisional da capital. Segundo matéria do jornal NSC Total, o governador, em evento comemorativo, mencionou que pretendem desativar o complexo penitenciário da capital após criação de 6000 (seis mil) nova vagas em unidades prisionais já existentes no estado (NSC Total, 2024).

Conforme a matéria, a intenção é apresentar um projeto com parceria público-privada onde está cogitado "Fazer ali uma fazendinha. As crianças de hoje só conhecem bichos pelo celular. Um espaço de lazer, com café, restaurante. Vamos construir ali uma biblioteca moderna e uma escola técnica" (Mello, 2024).

Medidas simplistas demonstram não um despreparo em tratar as complexidades e desafios do sistema prisional, muito menos uma negligência em relação à segurança da população. Ao propor o fechamento da unidade prisional da capital como solução para os problemas que a instituição vem apresentando ao

²² Plano de governo de Jorginho Mello disponível em: https://eleicoes-monitor.poder360.com.br/media/planos/PG240001611127_pje-ff646043-Proposta_de_governo_UMxgVkf.pdf

longo dos anos, o governo de Jorginho Mello reforça sua ideologia conservadora, que além de ignorar as barreiras estruturais que impedem a *reinserção* efetiva da pessoa egressa do sistema prisional, intensifica a polarização social e política.

Entendemos que o fechamento do presídio da capital não põe fim aos problemas da instituição, apenas desloca para outras regiões aquilo que o governo não busca resolver.

As falas de Jorginho Mello reforçam estereótipos nocivos e alimentam um ambiente de intolerância comprovada nos comentários preconceituosos de seus seguidores²³ em suas redes sociais, principalmente em relação à segurança pública e a população privada de liberdade (Mello, 2024).

A retórica populista do governo de Jorginho Mello, caracterizada por promessas e simplificações excessivas de problemas complexos, reflete fielmente suas crenças e convicções. Ao endossar o discurso do “cidadão de bem”²⁴, Jorginho Mello reforça sua estratégia ideológica de família, raça, classe e moralidade. Essa construção é amplamente utilizada em governos ultraliberais para justificar desigualdades, promover uma visão específica de quem “merece” ser reconhecido e protegido na sociedade e justifica a manutenção de políticas econômicas e sociais, favorecendo os interesses das elites mantendo assim a concentração de poder e riqueza nas mãos de poucos (Mello, 2023).

Quando a economia é orientada por essa visão seletiva de cidadania, serviços públicos e direitos sociais são desmantelados em nome da eficiência do mercado enfatizando a ideia de que as desigualdades são o resultado natural das habilidades e esforços individuais, gerando uma individualizada competição. Logo, o capitalismo é inerentemente incapaz de promover uma sociedade justa e equitativa (Souza, 2019).

Ideologias como o “cidadão de bem” são, portanto, construções que não apenas desviam a atenção das verdadeiras causas da desigualdade, mas sustentam um sistema que as perpetuam e criam um ambiente de normalização e legitimação

²³ Para ler os comentários, acesse: <https://x.com/jorginhomello/status/1566943711451381761>

²⁴ Apesar de não ter uma origem específica ou um autor próprio, a expressão “cidadão de bem” é amplamente utilizada no discurso público, especialmente em contextos políticos e sociais para distinguir pessoas que são vistas como modelos de virtude e responsabilidade em contraste com aquelas que são percebidas como “desviantes” ou “problemáticas” (Souza, 2019). Entendemos que o uso de tal expressão carrega implicações de exclusão e preconceito sendo usada de maneira seletiva e discriminatória, excluindo aquelas pessoas que não se enquadram em determinados padrões sociais, econômicos ou culturais. E que, sendo esta expressão um produto de construções sociais e culturais e que pode variar conforme o contexto.

destas, onde qualquer contestação é vista como uma ameaça à ordem e aos valores morais tradicionais impostas por governos como de Jorginho Mello.

5.2 A exploração da atividade laboral carcerária velada pelo discurso da *reinserção social* da pessoa presa

Economicamente, as prisões se evidenciam nos sistemas de produção e consumo. Isso porque, em muitos casos a força de trabalho nas prisões é significativamente mais barata do que a contratação de trabalhadores em países com salários mais altos, resultando em uma redução nos custos de produção (Wacquant, 2003).

A questão da utilização da força de trabalho nos presídios do estado é um ponto importante a ser questionado. Do total de pessoas encarceradas em Santa Catarina 34,08 % exerceram algum tipo de trabalho, externo ou interno (Relipen, 2023).

Pessoas em situação de cárcere podem ser empregadas de forma temporária, sazonal ou em regime de trabalho flexível (BRASIL, 1984) o que permite às fábricas ajustar facilmente sua força de trabalho de acordo com a demanda do mercado.

Empresas que contratam presos podem ter benefícios fiscais e tributários, como isenção de encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que o contrato de trabalho dos presos não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (LEP, 1984, art. 29). Logo, empresas que contratam força de trabalho carcerária estão sujeitas a menos regulamentações trabalhistas resultando em custos operacionais mais baixos.

Dados do Relipen (2023) indicam que em Santa Catarina, 3.126 (três mil cento e vinte e seis) pessoas presas trabalharam externamente, enquanto 5.234 (cinco mil duzentas e trinta e quatro) exerceram algum tipo de trabalho em vagas geradas, tanto pela administração prisional a qual a pessoa presa cumpre pena, quanto através de parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos ou Organizações não Governamentais sem fins lucrativos (ONG).

Há uma preocupação ética sobre o incentivo financeiro que as empresas recebem ao contratarem força de trabalho carcerária devido ao conflito de interesses

que pode surgir, pois o lucro das empresas depende da continuidade do sistema prisional e, portanto, da manutenção de altas taxas de encarceramento (DAVIS, 2018).

É evidente que o governo e empresas não possuem interesse real em promover uma *reinserção* social significativa, por justamente, estarmos inseridos dentro de um sistema capitalista. Neste contexto, o trabalho carcerário oferece uma fonte de mão de obra barata e explorável, o que beneficia diretamente as empresas, que visa maximizar seus lucros.

Por isso, acreditamos que a mera oferta de trabalho promovida pelo estado e empresas parceiras não pode ser considerada uma solução efetiva para a *reinserção social* das pessoas encarceradas. Logo, tais iniciativas serão superficiais e servirão apenas de maquiagem. Em um sistema que prioriza a austeridade fiscal e a redução e gastos públicos, investir em programas de *reinserção social* que requerem recursos significativos é visto como um custo indesejável. Políticas de educação, formação profissional, assistência e suporte pós-cárcere demandam investimentos em longo prazo, algo que muitos governos especialmente aqueles de ideologia neoliberal preferem evitar.

O governo, ao aprovar políticas que não consideram as necessidades e circunstâncias das pessoas encarceradas, revela sua verdadeira intenção, a de manter o *status quo* e perpetuar as desigualdades. Essa postura deixa claro que dentro do capitalismo a *reinserção social* é uma promessa vazia usada apenas como ferramenta de propaganda, mascarando a lógica de um sistema que prioriza o lucro.

Essa abordagem falha em resolver as causas subjacentes da criminalidade e contribui para a estigmatização contínua dos indivíduos que passam pelo sistema prisional (Wacquant, 2011).

A retórica de compromisso social é usada como ferramenta de propaganda, escondendo a verdadeira intenção de manter e ampliar o lucro. Essa simbiose entre governo e grandes indústrias evidencia a manipulação do discurso público para garantir a perpetuação do poder e da exploração via força de trabalho carcerário.

Considerando que a distribuição das prisões em todo o país avalia não apenas padrões históricos, geográficos, políticos e econômicos (Relipen, 2023), mas tendências que sugerem uma possível influência de interesses na decisão de onde construir ou não uma unidade prisional, não nos surpreende que Santa Catarina esteja no sétimo lugar do *ranking* nacional entre os estados que mais encarceram.

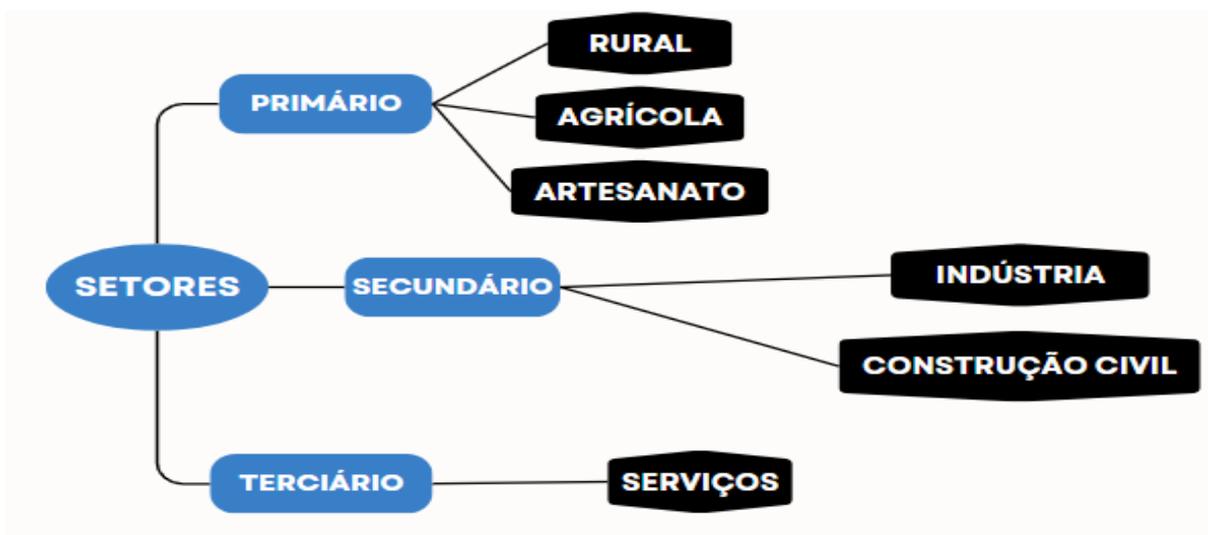
Com localização geográfica privilegiada e economia baseada em atividades portuárias, o estado é reconhecido por seus grandes setores de tecnologia, industrial, têxtil e metalúrgico (Santa Catarina, 2024).

Grandes setores, como o agropecuário, por exemplo, em colaboração estreita com o governo, utilizam de um discurso envolvente de comprometimento social, onde

Expoentes da indústria e de outros setores, como o financeiro, possuem seus braços no setor agropecuário e mantêm relação umbilical com os donos da terra. Cabe observar também que as movimentações em Brasília – ainda que sejam muito importantes – não esgotam o enredo de pressões do agronegócio por aprovação de leis e manutenção de políticas excludentes (Castilho, 2018).

Em Santa Catarina os principais pólos de trabalho que se beneficiaram da força de trabalho da população carcerária estão classificados em 03 (três) setores: primário, secundário e terciário. Cada setor é representado por área específica de trabalho (Relipen, 2023). A Figura 5 indica as áreas de atividade que mais utilizaram força de trabalho carcerária no primeiro semestre de 2023, no estado de Santa Catarina de acordo com o Relipen.

Figura 5 - Principais áreas que utilizaram força de trabalho carcerária no primeiro semestre de 2023 em Santa Catarina



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base nas informações obtidas através do Senappen (2023)

A Figura 5, representada por um organograma indica os setores primário, secundário e terciário bem como as respectivas áreas que utilizaram força de trabalho carcerária, tendo o setor primário a área rural, agrícola e de artesanato como principais empregadoras de força de trabalho carcerária. No setor secundário, a indústria e o comércio, e por fim, no setor terciário, a área de serviços.

Dentre os pólos de trabalho ofertados por algumas empresas em parceria com o estado catarinense, estão o da produção de artefatos de concreto, blocos e tijolos, marcenaria, serralheria, artesanato, corte e costura industrial, panificação e padaria (Relipen, 2023).

Em novembro de 2017, o governo federal juntamente com o DEPEN, instituiu através da Portaria nº 630 o “Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Penal – Selo Resgata” cujo objetivo é “incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho “proporcionando melhores condições de reintegração social” (MJSP, 2017, p.53).

O selo busca “proporcionar visibilidade nacional às organizações que colaboram com a “reintegração” de presos ao mercado de trabalho e à sociedade, além de estimular novas parcerias” (Senappen, 2018).

Segundo a Secretaria de Comunicação Social do Estado de Santa Catarina o estado vem ganhando destaque somando 261 empresas certificadas com o “Selo Resgata” desde a sua institucionalização em 2017(SAP- SC, 2023).

Isso reflete como as empresas buscam contratar mão de obra no estado não apenas visando reconhecimento social, mas também buscando vantagens através da diminuição de custos operacionais e administrativos, impulsionando uma competição na busca incessante de lucro.

Em setembro de 2023 o Ministério da Justiça Segurança Pública juntamente com a Secretaria Nacional de Políticas Penais através da portaria nº 247, lançou o 5º Ciclo do “Selo Resgata” com “o propósito de incentivar, estimular e reconhecer as organizações que empregam pessoas em privação de liberdade, internadas, em cumprimento de alternativas penais e egressas do sistema prisional” (BRASIL, 2023, p.01).

Dentro desta política de concessão destaca-se o “Fundo Rotativo”, que se refere a 25% do salário que cada pessoa em situação carcerária recebe da empresa que o contrata por meio de convênios assinados com a SAP-SC. Esta verba é

destinada exclusivamente para a unidade prisional, podendo ser usada em melhorias de infraestrutura e novas oficinas (Brasil, 2020).

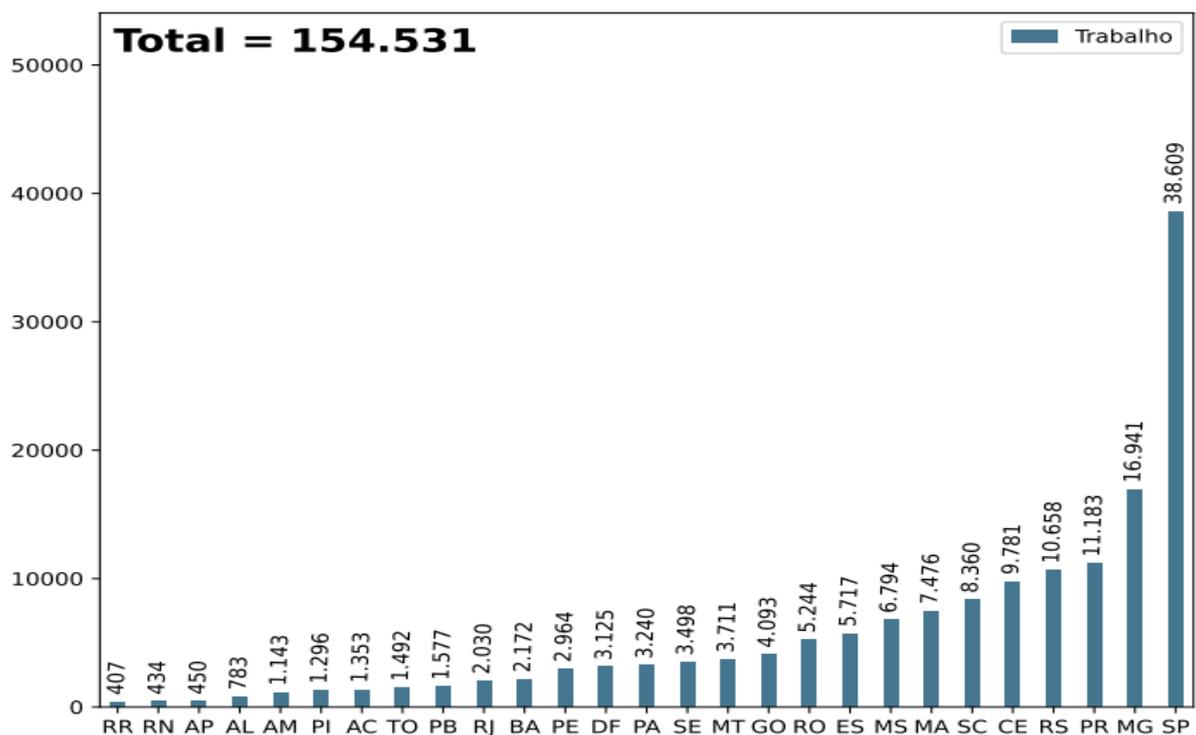
De acordo com o secretário da SAP- SC, Carlos Alves

O desenvolvimento da atividade laboral no estado é uma importante ferramenta tanto para o empresariado local, que desta forma obtêm diversas vantagens no uso da mão de obra do interno, quanto para a segurança pública, pois oferece às pessoas privadas de liberdade oportunidades concretas de ressocialização e traz resultados diretos na sociedade (Santa Catarina, 2024).

O debate da *reinserção* social em Florianópolis não se reduz em ofertar “oportunidades concretas” como afirmou o secretário da SAP-SC. A realidade da capital é marcada por uma série de desafios que revelam a negligência do governo em lidar com demandas cruciais e complexas.

Na Figura 6 observamos o quantitativo de pessoas presas no primeiro semestre de 2023 que exerceram algum tipo de trabalho (dentro ou fora das prisões). De acordo com o Relipen (2023) este número total equivale somente às unidades estaduais, não havendo quantitativos do sistema federal no primeiro semestre de 2023.

Figura 6 - Quantitativo da população carcerária brasileira que exerceu algum tipo de trabalho no primeiro semestre de 2023



Fonte: Sisdepen / Senappen (2023)

A Figura 6 destaca o número total da população carcerária no país, que exerceu algum tipo de trabalho no primeiro semestre de 2023, totalizando 154.531 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentas e trinta e uma) pessoas. Destaca-se ainda, o quantitativo do estado de São Paulo com 38.609 (trinta e oito mil seiscentas e nove) pessoas em situação de cárcere que exerceram atividade laboral enquanto cumpriam pena.

Santa Catarina está na sexta posição com 8.360 (oito mil trezentas e sessenta) pessoas que desempenharam atividade laboral dentro das prisões no primeiro semestre de 2023, seguida pelos estados do Ceará (9.781), Rio Grande do Sul (10.658), Paraná (11.183) e Minas Gerais (16.941).

O uso da força de trabalho de pessoas em situação carcerária acende um alerta quanto às questões éticas e humanitárias, especialmente quando envolvem condições de trabalho precárias, baixos salários e violações dos direitos trabalhistas necessitando de constantes avaliações. É crucial que empresas e governos pensem políticas e práticas que garantam aos trabalhadores em cumprimento de pena, dignidade e justiça, independentemente de sua condição.

A localização geográfica de algumas instituições carcerárias também visa responder ao mercado de trabalho, pois em alguns estados brasileiros a necessidade de grandes indústrias na contratação de força de trabalho vem ao encontro dos interesses da burguesia em atender às demandas impostas pelo sistema vigente (Harvey, 2005).

O lucrativo negócio de empregar pessoas encarceradas no Brasil começa pelo valor que é pago ao preso. Algumas empresas pagam um valor abaixo do que prevê a legislação. Isso porque a legislação que regulamenta o trabalho carcerário, no caso a LEP, prevê que o trabalho realizado por presos não segue as mesmas normas trabalhistas aplicadas aos trabalhadores em geral conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 1984).

O regime de trabalho firmado nos acordos do Estado com companhias de setores públicos ou privado segue o que diz a LEP no Capítulo III Seção I, que se refere às disposições gerais do trabalho, onde afirma que “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (BRASIL, 1984, Art. 28. § 2º).

Portanto, as pessoas em situação de cárcere não possuem os mesmos direitos e garantias trabalhistas que os trabalhadores livres possuem, como por exemplo, jornada máxima e trabalho, pagamento de horas extras, Fundo de Garantia por tempo Serviço (FGTS), entre outros (BRASIL, 1984).

Percebemos que, ao não proteger os direitos das pessoas em situação carcerária, o Estado atua em favor dos interesses burgueses, perpetuando a exploração e contribuindo na reprodução das desigualdades e injustiças inerentes ao sistema capitalista.

Quando produtos ou serviços são vendidos no mercado por um valor que excede o custo dos salários pagos gerando lucros para as empresas, cria uma situação em que a mais-valia²⁵ é extraída dos trabalhadores, uma vez que o valor do trabalho que eles realizam excede significativamente a remuneração que recebem (Marx, 2023).

Ao examinarmos a exploração do trabalho carcerário à luz do conceito de mais-valia de Marx (2023) apreendemos melhor como as relações de poder e o papel do Estado se manifestam na economia, sobretudo no sistema prisional.

Sob esta ótica, concebemos que o trabalho mal remunerado se torna ineficaz como parte de qualquer pretensão de *reinserção social* dentro do sistema prisional. Referente aos trabalhos realizados pela população carcerária em todo o país no primeiro semestre de 2023 nota-se que o trabalho interno se sobressai consideravelmente (400% a mais) ao trabalho externo (Relipen, 2023).

A Lei de Execução Penal entende o trabalho realizado pelas pessoas em situação de cárcere “como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva” sendo o trabalho interno “aquele realizado no interior do estabelecimento prisional” (Brasil, 1984, Art. 28, parágrafo único).

Embora a LEP possibilite que diferentes atividades sejam realizadas (dependendo da estrutura e dos programas oferecidos pelo Estado) dentro de cada unidade prisional, ela não apresenta de forma detalhada quais os tipos de trabalho interno são realizados pela população carcerária.

Considerando que os setores rural, agrícola, de artesanato, industrial, da construção civil e de serviços, os que mais contratam força de trabalho carcerária

²⁵ O conceito de mais-valia por Karl Marx (2019) refere-se ao valor excedente gerado pela força de trabalho dos trabalhadores além do valor pago a eles como salário. Base do lucro capitalista, onde o capitalista extrai valor do trabalho não remunerado dos trabalhadores, essencialmente explorando sua força de trabalho para acumular riqueza sem aumento proporcional nos salários.

(Relipen, 2023), o trabalho interno pode consistir em atividades auxiliares, conforme Prado (2017), em setores de: enfermaria, cozinha, lavanderia, reformas, construções, dentre outros.

Apesar da Lei de Execução Penal nº 7.210 não fornecer especificamente o conceito de trabalho externo, ela descreve quais são as condições impostas para que o trabalho externo ocorra

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

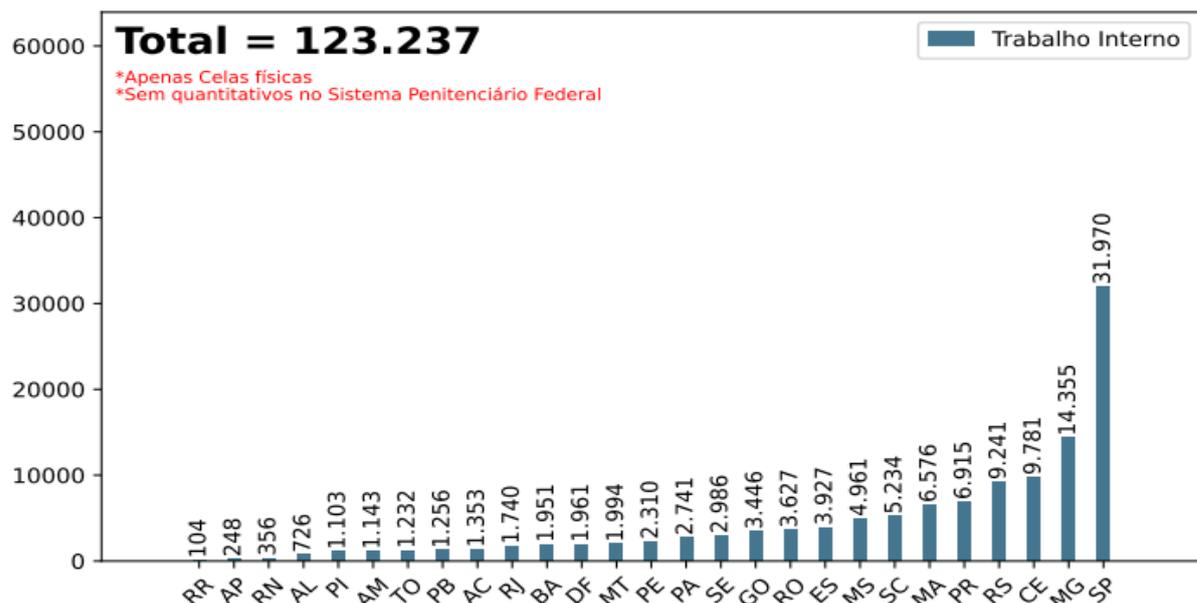
§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expreso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena (BRASIL, 1984).

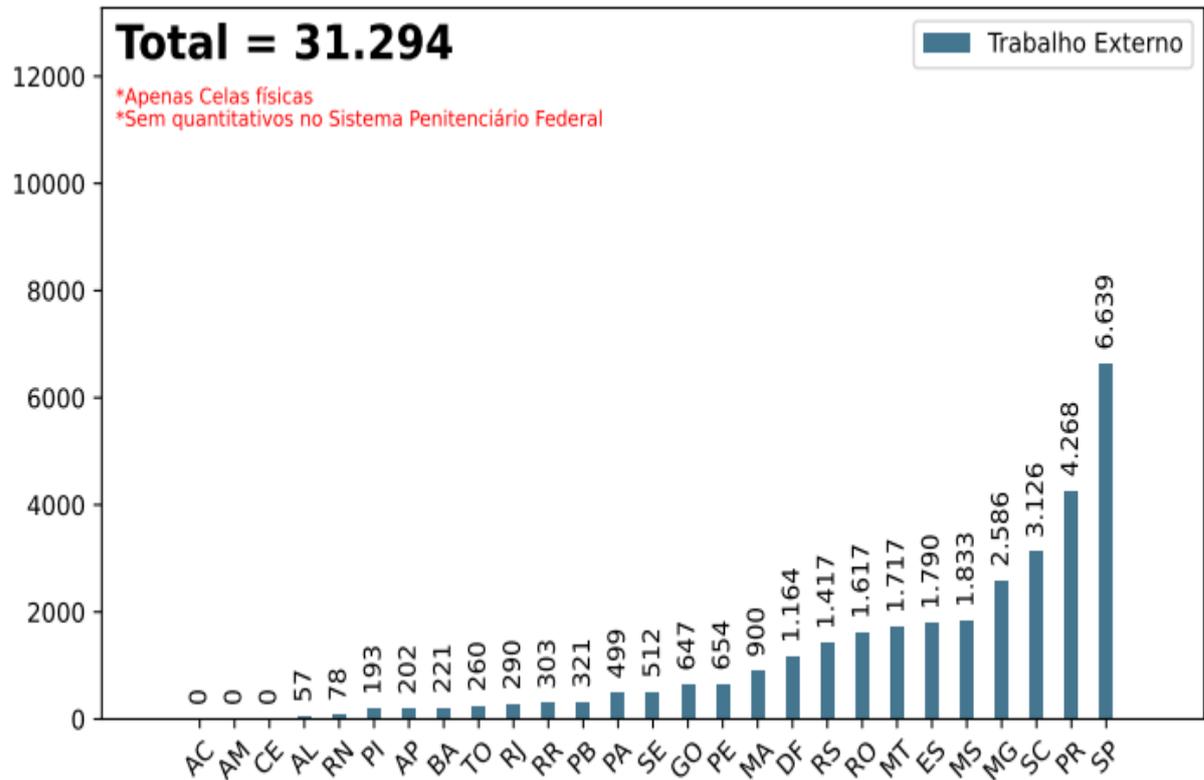
As Figuras 7 e 8 respectivamente, ilustram o número de pessoas presas que exerceram algum tipo de trabalho interno e externo, no primeiro semestre de 2023 em todo o país, bem como os estados com maior número de força de trabalho carcerária de acordo com o Relipen (2023).

Figura 7 - Quantitativo da população carcerária que exerceu algum tipo de trabalho interno, dividido por estado, no primeiro semestre de 2023 no Brasil



Fonte: Sisdepen / Senappen (2023)

Figura 8 - Quantitativo da população carcerária que exerceu algum tipo de trabalho externo, dividido por estado, no primeiro semestre de 2023 no Brasil



Fonte: Sisdepen / Senappen (2023)

A Figura 07 indica o número total de pessoas encarceradas que exerceram algum tipo de trabalho interno nas prisões (123.237) onde Santa Catarina ocupa a sétima posição com 5.234 (cinco mil duzentas e trinta e quatro), seguida pelos estados do Maranhão (6.576), Paraná (6.915), Rio Grande do Sul (9.241), Ceará (9.781), Minas Gerais (14.355) e São Paulo (31.970).

Na Figura 8 é demonstrado que 31.294 (trinta uma mil duzentas noventa e quatro) pessoas. Entre os estados representados na figura, destaque para os cinco primeiros com maior número de pessoas que exerceram trabalho externo em 2023. São eles: Mato Grosso do Sul (1.833), Minas Gerais (2.586), Santa Catarina (3.126), Paraná (4.268) e São Paulo (6.639).

Obviamente, pessoas presas que exercem algum tipo de trabalho dentro das instituições penitenciárias são mais facilmente supervisionadas.

Os números apresentados reforçam as reflexões de Foucault (1987) sobre o sistema penal e o papel das prisões na sociedade. Foucault (1987) argumenta que a prisão não é apenas um lugar de reclusão, é um espaço que

[...] está intrinsecamente ligado à estrutura de poder [...] e ao objetivo mais amplo do sistema penal de controlar e reformar os indivíduos de maneira que eles se conformem às expectativas da sociedade. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão freqüente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida”. A prisão é “natural” como é “natural” na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas (Foucault, 1987, p. 261).

Diante deste contexto, o debate em torno do trabalho realizado pelas pessoas presas levanta uma série de questões éticas e morais, pois o trabalho prisional é utilizado como um meio de manter um controle sobre as pessoas em privação de liberdade e não necessariamente uma ferramenta de *reinserção*.

5.3 O sistema prisional de Florianópolis: a história por trás das grades

Durante o período colonial, não havia uma estrutura penitenciária formal na Ilha de Santa Catarina. Os infratores eram punidos com medidas coercitivas, como trabalhos forçados, exílio ou até mesmo a pena de morte. Porém, a necessidade de um local de detenção destes infratores tornou-se evidente, especialmente com o aumento da população e o desenvolvimento urbano (Maia *et al.*, 2009).

Em meados de 1920, começaram os debates sobre a necessidade de uma penitenciária em Santa Catarina que exprimisse os esforços do estado em modernizar e melhorar seu sistema prisional e que seguisse as tendências e reformas penitenciárias da época.

As autoridades adotam princípios higienistas utilizando de forte aparato policial para manter a ordem na cidade, cujo discurso predominante do estado enfatizava a remoção de pessoas “indesejáveis” em prol do progresso urbano (AM, 2024).

Estas pessoas eram designadas para locais como hospícios ou institutos disciplinares na intenção de deixar as cidades mais “limpas” e modernas à custa da segregação dos mais vulneráveis (AM, 2024).

Essa prática, profundamente arraigada em uma lógica higienista e excludente revela a face sombria do desenvolvimento urbano, onde a aparência de modernidade e ordem pública responde aos interesses do capital.

Contudo, a necessidade em criar estruturas que permitissem a vigilância constante dos detentos, ao mesmo tempo em que proporcionassem explorar a força de trabalho destes indivíduos foi o que impulsionou as construções das prisões nos diversos estados brasileiros. A administração das prisões passa a ser descentralizada, e cada estado brasileiro seria responsável por suas próprias instituições penais, resultando em condições variadas e desiguais entre as unidades prisionais do país (Maia *et al.*, 2009).

É neste contexto que é fundada em 21 de setembro de 1930, a Penitenciária Estadual de Florianópolis, que abrigava os presídios masculinos e femininos, a Casa do Albergado, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Central de Triagem (AM, 2024).

Marco incontornável quando se discute o sistema prisional da cidade, a penitenciária de Florianópolis é marcada por décadas de desafios e controvérsias. Desde sua fundação, se tornou um símbolo das complexidades enfrentadas pelo sistema carcerário em Santa Catarina, sendo centro de debates, críticas e clamores por reformas (Miranda, 2022).

A penitenciária de Florianópolis é uma das instituições mais antigas e significativas do Estado de Santa Catarina. Localizada em uma região onde o desenvolvimento urbano se deu de forma relativamente acelerada, a cidade enfrentou uma série de questões relacionadas à segurança pública, desenvolvimento, crescimento populacional, criminalidade e justiça criminal que se reverberaram diretamente no funcionamento e nas condições das unidades prisionais locais na contemporaneidade (AM, 2024).

Na Figura 9, a penitenciária de Florianópolis quando foi inaugurada na década de 30 (Santa Catarina - SAP, 2023).

Figura 9 – Imagem da penitenciária de Florianópolis em 1930



Foto: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP/SC, 2023)

Situada na região do bairro Agrônômica e próximo ao centro da cidade de Florianópolis, a penitenciária se destaca não apenas por sua localização geográfica, mas por sua presença imponente e suas instalações que inevitavelmente chamam a atenção, como mostram as Figuras 10 e 11.

Contudo, por trás de seus altos muros, reside uma realidade permeada por desafios profundos e persistentes, sinônimo das complexidades e desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro como um todo (AM, 2024).

Ao longo dos anos, diversas críticas foram feitas em relação às condições físicas das unidades prisionais do estado, o que indicava uma urgente revisão dos investimentos que estariam sendo de fato, realizados no sistema prisional catarinense.

Figura 10 – Vista lateral da penitenciária de Florianópolis nos dias atuais



Foto: Daniel Queiroz/Arquivo ND

Figura 11 – Vista posterior da penitenciária de Florianópolis nos dias atuais

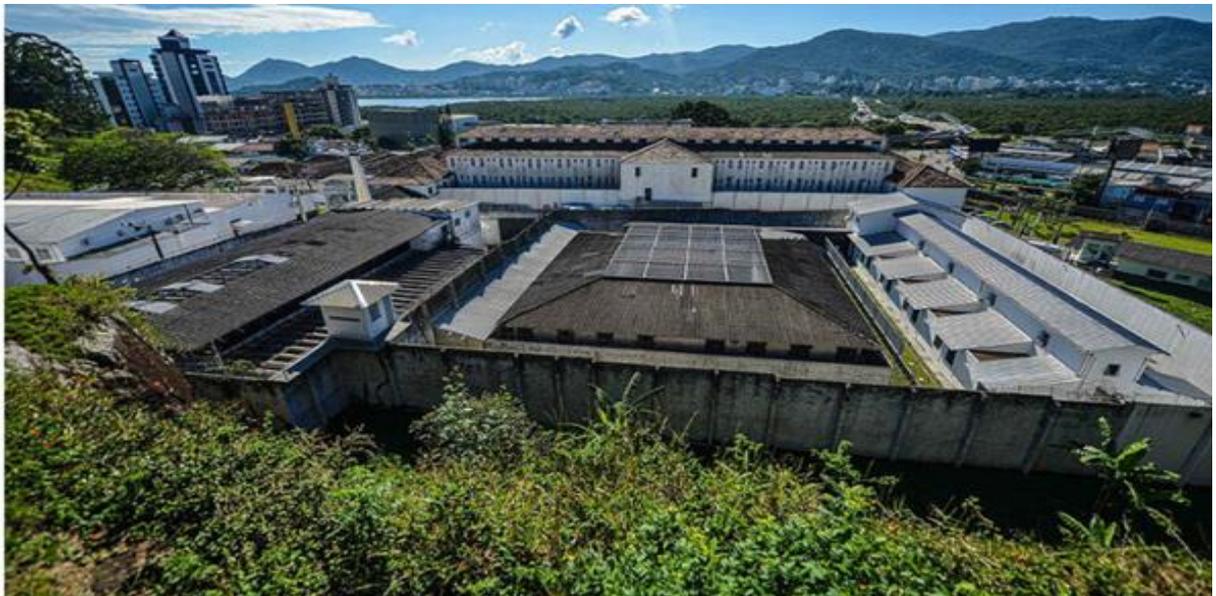


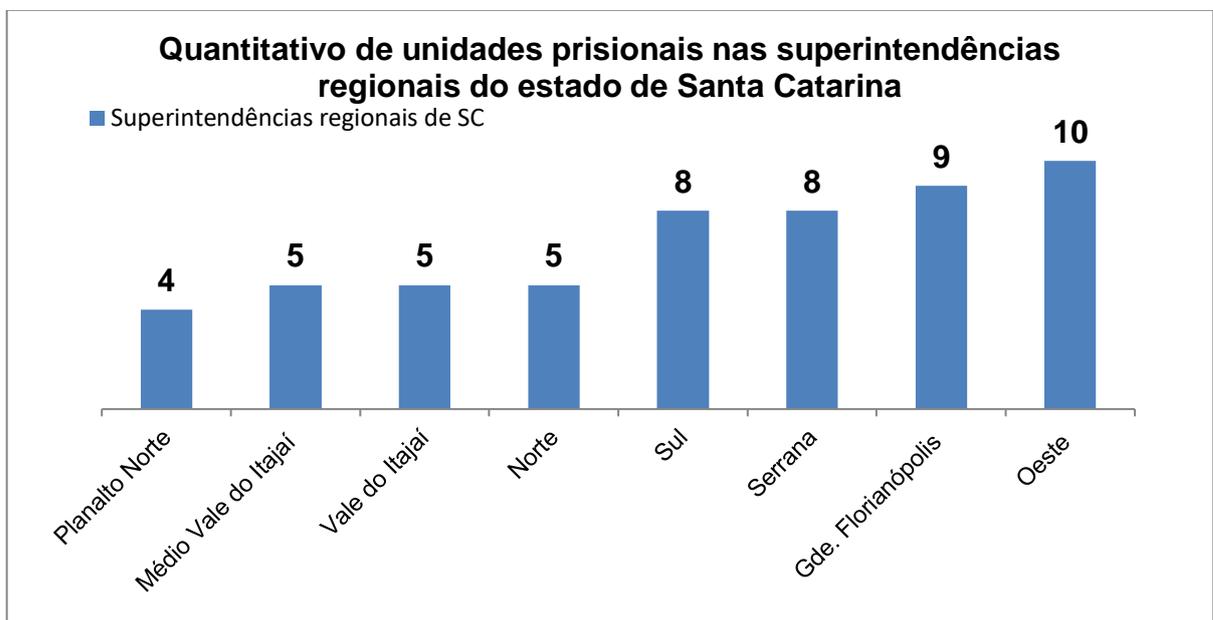
Foto: NSC TV

Conforme a Figura 03 da página 42, Santa Catarina conta com 53 (cinquenta e três) estabelecimentos prisionais.

De acordo com a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP-SC, 2023) estas unidades estão distribuídas em 08 (oito) superintendências regionais.

Na Figura 12, observamos como os estabelecimentos penitenciários no estado catarinense estão distribuídos, assim como o número de unidades prisionais em cada regional do estado.

Figura 12 - Quantitativo de estabelecimentos penitenciários no estado de Santa Catarina no primeiro semestre de 2023



Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base nas informações obtidas através do Senappen (2023)

A Figura 12 indica as oito regiões do estado bem como o quantitativo de estabelecimentos prisionais em cada uma destas regiões. O Planalto Norte indica 04 unidades. O Médio Vale do Itajaí, Vale do Itajaí e Norte possuem 05 unidades cada. As regiões Sul e Serrana, oito unidades cada. A Grande Florianópolis e o Oeste do estado representam as regiões com maior número de unidades, 09 e 10 respectivamente.

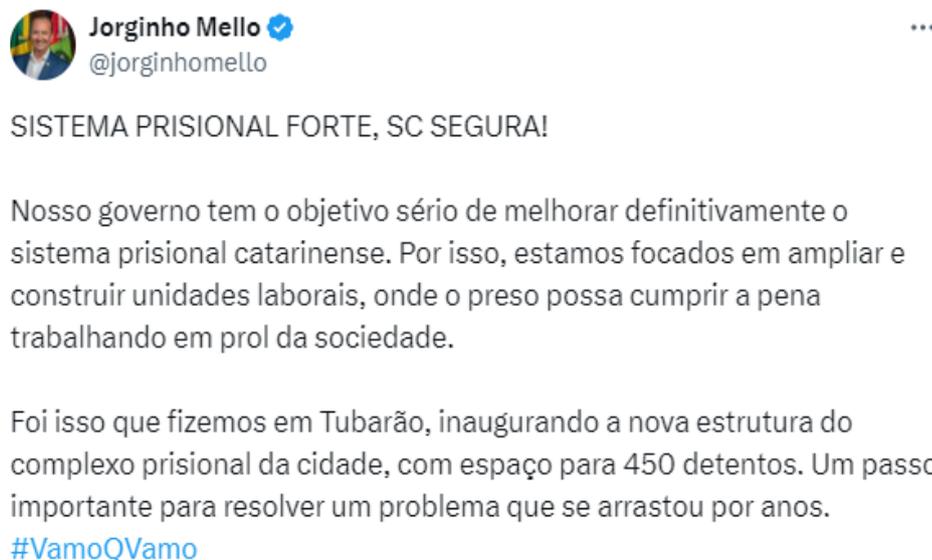
Cada superintendência regional responde por um determinado número de estabelecimentos prisionais. Esta divisão visa facilitar a gestão e a administração do sistema prisional do estado onde cada superintendência deverá ficar responsável por uma região geográfica, permitindo abordagens direcionadas às necessidades específicas de cada área (SAP-SC, 2023).

Em se tratando da cidade de Florianópolis, a região denominada Superintendência Regional da Grande Florianópolis, está responsável pelas seguintes unidades:

- Colônia Agroindustrial de Palhoça
- Complexo Penitenciário do Estado
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
- Penitenciária de Florianópolis
- Presídio Feminino Regional de Florianópolis
- Presídio Masculino Regional de Florianópolis
- Presídio Regional de Biguaçu
- Presídio Regional de Tijucas
- Unidade de Monitoramento Eletrônico

Compreendemos que um estado seguro não depende de um sistema prisional “forte” tão pouco na “ampliação de unidades laborais” como afirmou Jorginho Mello em rede social em março de 2024, demonstrado na Figura 13.

Figura 13 - “Sistema prisional forte, SC segura”! Rede social X do governador do estado de Santa Catarina em exercício, Jorginho Mello



Fonte: Rede social X (perfil oficial), 25 de março de 2024.

Em um país onde 57%²⁶ (cinquenta e sete) da população brasileira é a favor da volta da pena de morte (VEJA, 2018) essa visão intencionalmente simplista e limitada de governos conservadores reforça a perspectiva daqueles que vêem a prisão como um local de punição e retribuição para com a sociedade.

²⁶ De acordo com a revista VEJA (2018), após pesquisa realizada pelo Datafolha em 2017, 57% dos brasileiros apóiam a volta da pena de morte, 39% são contra, 3% disseram não ter opinião formada sobre o assunto e 1% disseram ser indiferentes.

6. ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NO CBAS (2010-2022): A TEMÁTICA DA REINserÇÃO SOCIAL DA PESSOA EGRESSA

6.1 Pluralidade de vozes: a importância do CBAS

O Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) é um dos eventos mais importantes e significativos para a categoria dos/as assistentes sociais no Brasil. Realizado a cada três anos, o CBAS reúne milhares de profissionais, acadêmicos/as, estudantes e pesquisadores/as da área do serviço social, promovendo um espaço de debate, reflexão e construção coletiva sobre os rumos e desafios da profissão (CFESS, 2015).

Sua realização é fundamental para a atualização e fortalecimento das práticas profissionais, além de ser um palco para a defesa de direitos e políticas públicas que atendem às demandas da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis.

Desde suas primeiras edições²⁷, o congresso se destacou por abordar temas centrais para a prática profissional, tais como as condições de trabalho dos/as assistentes sociais, a formação acadêmica, a ética profissional e as políticas públicas. Um dos objetivos primordiais do CBAS é fomentar a articulação entre profissionais e entidades representativas da categoria, como os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2015).

As temáticas abordadas no CBAS refletem as principais questões sociais e políticas do contexto brasileiro, sempre sob a ótica do serviço social. Assuntos como a desigualdade social, as violências, os direitos humanos, as políticas (de educação, saúde, assistência, previdência, habitação, etc.) são discutidos em profundidade. Além disso, o CBAS também é um espaço para análise crítica das condições e relações de trabalho dos/as assistentes sociais, abordando temas como precarização, terceirização e a luta por melhores condições de atuação (CFESS, 2015).

²⁷ Segundo Marilda Iamamoto (2014), o primeiro CBAS aconteceu em São Paulo no ano de 1947 promovido pelo Centro de Estudos e Ação Social e serviu como preparatório para o II Congresso Pan-Americano de serviço social realizado em 1979 na cidade do Rio de Janeiro.

A relevância do CBAS vai além das discussões teóricas, pois suas deliberações e resoluções muitas vezes influenciam as políticas públicas e as práticas profissionais (Iamamoto, 2014).

Por meio das conferências, mesas-redondas, grupos de trabalho e oficinas, os participantes compartilham experiências, trocam conhecimentos e constroem coletivamente propostas que visam

[...] garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual, [...] opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero (CFESS, 1993, p. 24).

A participação no CBAS é aberta a todos/as assistentes sociais e estudantes de serviço social bem como outros profissionais interessados nas temáticas abordadas. A diversidade de participantes contribui para o enriquecimento dos debates e para a construção de um conhecimento plural e democrático.

Além das atividades científicas, o congresso conta com atividades culturais, exposições e lançamentos de livros, proporcionando um ambiente rico e dinâmico de troca de saberes.

O impacto do CBAS pode ser observado em diferentes esferas. Na academia, as discussões e pesquisas apresentadas no congresso muitas vezes servem de base para novos estudos e projetos e extensão.

No campo profissional, as deliberações do CBAS influenciam a atuação dos/as assistentes sociais e a formulação de políticas institucionais. No âmbito político, as resoluções do congresso são utilizadas pelas entidades representativas da categoria para embasar reivindicações e propostas junto aos poderes públicos.

6.2 Metodologia: o CBAS (2010 – 2022) em números

Por entendermos ser este espaço, privilegiado para o debate, reflexão e formulação de propostas no campo do serviço social é que escolhemos o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais como referência para coleta e análise de dados sobre a temática da *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional.

Entendemos ainda, que essa escolha é estratégica e pertinente, dado o papel fundamental que o congresso desempenha na construção de conhecimento e na promoção de políticas públicas.

Tendo em vista que a última edição do CBAS, ou seja, a 17ª edição, foi realizada em 2022, e que, ao longo destes 51 anos houve um grande volume de trabalhos produzidos, optamos por aplicar um recorte temporal em nossa pesquisa para sintetizar o número de trabalhos a serem analisados compreendendo o período de 2010 a 2022.

Observamos na Tabela 1 quais foram os congressos contemplados neste período e qual localidade/região do país ocorreram os debates.

Tabela 1 – Edições do CBAS (período de 2010 a 2022) e respectivos locais que ocorreram os debates

Ano	Edição	Local
2010	13º CBAS	Brasília/DF
2013	14º CBAS	Águas de Lindóia/SP
2016	15º CBAS	Olinda/PB
2019	16º CBAS	Brasília/DF
2022	17º CBAS	Ocorrido de forma remota em virtude da pandemia de COVID-19.

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

As buscas ocorreram nos Anais do CBAS disponibilizados em site oficial ²⁸ dos eventos e em arquivos de mídias físicas disponibilizadas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Somados os cinco eventos, identificamos expressivo número, como demonstra a Tabela 2, totalizando 6.664 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro) trabalhos.

Tabela 2 – Quantitativo de trabalhos apresentados no CBAS (período de 2010 a 2022) respectivamente – primeira etapa numeral

Ano CBAS	Nº de trabalhos
2010	963
2013	982
2016	1426
2019	2000
2022	1293
Total geral	6664

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Chamamos de “primeira etapa numeral” por compreendermos que esta foi apenas a fase inicial do levantamento numérico da seleção dos trabalhos, com outras etapas subsequentes a serem ainda realizadas.

Pensando na simplificação da coleta de dados, empregamos descritores com o objetivo de sistematizar e organizar as informações de maneira mais eficiente o que nos permitiu uma coleta mais ágil e precisa, reduzindo tempo e os recursos necessários para o processamento e interpretação das informações coletadas.

Além disso, o uso de descritores ajudou a manter a consistência e a padronização dos dados, o que é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

Num segundo momento, utilizamos termos e palavras-chave específicas que nos auxiliaram, entre os 6.664 trabalhos, na busca daqueles que se aproximavam

²⁸ Para acessar os Anais do CBAS e edições anteriores:
<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/issue/archive>

com o tema proposto, sendo elas: apenado; cárcere; detento; egresso; penas; preso; prisão; presídio; reinserção; ressocialização; recluso; sistema prisional; sistema penitenciário; sistema carcerário.

Determinamos ainda, critérios de inclusão e exclusão para a construção do corpus da pesquisa, com o objetivo de assegurar a abrangência dos temas abordados, a relevância e a coerência dos resultados com base nos seguintes aspectos, demonstrados no Quadro 1 :

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão utilizados no processo de levantamento dos trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022)

Critérios de inclusão	Critérios de exclusão
Publicações de 2010 a 2022	Publicações que não apresentavam relevância de conteúdo com o tema de estudo proposto
Trabalhos que apresentavam enfoque no tema <i>reinserção social</i> da pessoa egressa do sistema prisional	Estudos focados em outros aspectos do sistema prisional que não a da pessoa egressa prisional
Publicações em português	Publicações em outros idiomas
Outras áreas profissionais que abordavam o tema <i>reinserção social</i>, que não somente o Serviço Social	Trabalhos que traziam minimamente o tema da pessoa egressa prisional com enfoque na saúde ²⁹ e/ou saúde mental

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Realizado as etapas acima citadas, alcançamos o número de 45 (quarenta e cinco) trabalhos que apresentaram proximidade com a temática da *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional, como demonstrado na Tabela 3.

²⁹ Consideramos que, os trabalhos que abordam o tema saúde física e mental das pessoas em situação de cárcere precisam minimamente contemplar os múltiplos desafios postos à estes indivíduos como: violência, estigmatização, estresse, privação de liberdade e direitos. Impactos estes que podem acabar influenciando no estado físico e psicológico destes indivíduos. Portanto, o processo de *reinserção social* não estará limitado à condição de ser ou não saudável física e psicologicamente. O tema da "*reinserção social*" da pessoa egressa do sistema prisional requer uma abordagem sensível a fim de evitarmos reforçar estereótipos ou visões simplistas, preconceituosas e higienistas ao lidar com questões relacionadas, por exemplo, à saúde das pessoas privadas de liberdade. Sendo assim, optamos por não trazer trabalhos que abordavam (ainda que minimamente) temáticas envolvendo "saúde" e "saúde mental".

Tabela 3 – Número de trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática proposta – segunda etapa numeral

Ano CBAS	Nº de trabalhos que se aproximaram com a temática
2010	15
2013	10
2016	06
2019	06
2022	08
Total geral	45

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Posteriormente, realizamos rápida leitura do total geral, focando inicialmente nos resumos, introduções e conclusões, verificando se os temas abordados estavam alinhados com o tema central de nossa pesquisa, a qual reduziu para 14 (catorze) o número de trabalhos.

No Quadro 2, apresentamos os 14 trabalhos que mais se aproximaram com a temática da *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional, trazendo a autoria do trabalho, ano da participação no CBAS, temática, instituição a qual o/a autor/a representava e área profissional do/a autor/a.

Quadro 2 – Número de trabalhos publicados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática proposta – terceira etapa numeral

AUTORIA	ANO CBAS	TEMÁTICA	INSTITUIÇÃO	ÁREA PROFISSIONAL
Paula Kapp	2010	A função social do cárcere e a falácia do discurso ressocializador Contemporâneo	Universidade Federal Fluminense	Serviço Social
Bruno Teixeira	2010	“Questionamento ao serviço social: manutenção da ordem pública ou da ordem de classe, afinal, para que serve a prisão?”	Unisum (Centro Universitário Augusto Motta)	Serviço Social
Andrea Almeida Torres	2010	Serviço Social nas prisões a criminalização da questão social	Faculdades Metropolitanas Unidas de SP	Serviço Social
Pamela de Oliveira Migliorini	2013	Penas alternativas um instrumento de reinserção social	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Serviço Social
Janine Maria Araújo de Oliveira	2016	Ressocialização dos egressos e o papel do serviço social: dualidade entre legislação e realidade	Universidade Federal da Paraíba	Serviço Social
Edu Gome da Silva	2016	As funções da família na Ressocialização dos presos sentenciados da unidade penitenciária Dr. Francisco d'Oliveira Conde – FOC Rio Branco	Instituto Federal do Acre	Serviço Social
Cássia Virgínia de Souza	2016	Sistema prisional brasileiro: uma análise do papel do estado no processo de reintegração social das pessoas em privação de liberdade em Natal – RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Serviço Social
Jaciara de Lima Santos	2016	Desafios para o serviço social no sistema prisional: entre a garantia dos direitos humanos e a escassez	Universidade Federal da Paraíba	Serviço Social
Silmara Barbosa do Vale	2019	Egressos o sistema prisional: o serviço social, a prisão, o PCC, a discriminação, o trabalho e a família	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Serviço Social
Alinny Entriger Lopes	2019	O trabalho psicossocial com egressos do sistema prisional capixaba: um relato de experiência	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória ES	Serviço Social
Patrícia Tavares de Araújo	2022	A extensão do controle penal no capitalismo: das penas privativas de liberdade às alternativas penais	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Administração e Direito
Creusa Pereira da Silva Serra Gomes	2022	Prisão e as diversas formas de compreensão da família sob a ótica prisional	Secretaria de Administração Penitenciária do RJ	Serviço Social e História
Creusa Pereira da Silva Serra Gomes	2022	A prisão e a ampliação o sistema punitivo	Secretaria de Administração Penitenciária do RJ	Serviço Social e História
Katiana Ventura da Silva	2022	Estado penal: os impactos do neoliberalismo no sistema prisional	Pontifícia Universidade Católica	Serviço Social

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Após leitura completa destes 14 trabalhos, reconhecemos a necessidade de aplicar critérios adicionais de inclusão e/ou exclusão, uma vez que identificamos lacunas na abordagem dos temas apresentados, como por exemplo, ausência de citação da fonte, ausência de referencia bibliográfica, utilização excessiva de citação direta sem uma análise subsequente, o que a nosso ver, acaba comprometendo a profundidade e originalidade da discussão.

Nossa intenção não foi eliminar trabalhos selecionados, mas sim, enfatizar a inclusão de trabalhos que proporcionassem uma compreensão mais detalhada e substancial dos temas abordados. Além dos critérios mencionados no Quadro 1, na página 65, definimos também os seguintes pontos para esta última etapa de seleção:

- Discussão substancial do tema
- Quais conceitos foram minimamente abordados (e referenciados)
- Expressão mais aplicada ao tratar da *reinserção*

No Quadro 3, apresentamos os trabalhos selecionados, destacando alguns dos elementos que influenciaram nossa escolha. Neste processo, buscamos compreender não apenas a relevância teórica e metodológica de cada trabalho, mas sua contribuição para o entendimento dos desafios enfrentados pelos indivíduos após o cumprimento de pena. Cada critério foi cuidadosamente aplicado garantindo assim, a inclusão de trabalhos que oferecessem *insights* significativos sobre o processo de *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional.

Quadro 3 – Trabalhos apresentados no CBAS (período de 2010 a 2022) com maior proximidade da temática – etapa final do levantamento

AUTORIA	ANO CBAS	TÍTULO	CONCEITOS	EXPRESSÃO RECORRENTE
Paula Kapp	2010	A função social do cárcere e a falácia do discurso ressocializador Contemporâneo	Papel do Estado no processo de ressocialização	Ressocialização
Bruno Teixeira	2010	“Questionamento ao serviço social: manutenção da ordem pública ou da ordem de classe, afinal, para que serve a prisão?”	Estado neoliberal e o fazer profissional do assistente social	Ressocialização
Pamela de Oliveira Migliorini	2013	Penas alternativas um instrumento de reinserção social	Penas alternativas Família	Ressocialização Reinserção
Edu Gome da Silva	2016	As funções da família na Ressocialização dos presos sentenciados da unidade penitenciária Dr. Francisco d'Oliveira Conde – FOC Rio Branco	Família	Ressocialização Reeducação
Alinny Entriger Lopes	2019	O trabalho psicossocial com egressos do sistema prisional capixaba: um relato de experiência	Inserção do egresso no campo de trabalho (Escritório Social)	Reinserção Reintegração social
Creusa Pereira da Silva Serra Gomes	2022	Prisão e as diversas formas de compreensão da família sob a ótica prisional	Família Trabalho	Retorno social

Fonte: Elaborado pela autora (2024) baseado nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

6.3 Análise dos Dados

Optamos por conduzir nossa análise focando nos conceitos mais recorrentes encontrados nos trabalhos selecionados. Essa escolha se justificou pelo fato de que essas não apenas refletiram os temas prevalentes no campo de estudo em questão,

mas também ofereceram valiosas percepções sobre as tendências, lacunas e segmentos de maior interesse de pesquisa.

A identificação dos conceitos nos possibilitou observar quais áreas profissionais tem se engajado no debate da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro, acompanhando se houve, ou não, uma ampliação nas discussões no decorrer dos eventos do CBAS considerando o recorte temporal proposto.

Conceitos como família e o papel do/a assistente social com pessoas egressas o sistema prisional foram abordados com frequência, sendo a autoria desses trabalhos predominantemente da área do Serviço Social, no entanto, apenas as questões práticas como a busca por emprego, moradia e relações familiares foram levantadas, mas pouco aprofundadas.

Questões como estigmas e preconceitos quase sempre estavam ligados ao retorno do convívio familiar e comunitário.

Os trabalhos que representavam instituições ligadas à administração pública, gestão de segurança pública ou gestão penitenciária também foram elaborados por profissionais da área do Serviço Social.

Sendo assim, escolhemos focar nossa análise nestes conceitos por entendermos que a família desempenha um papel central na estrutura social e na *reinserção* dos indivíduos egressos. Além disso, o papel do/a assistente social neste processo é fundamental, pois são estes/as profissionais que servem como mediadores no acesso aos direitos da população e na defesa intransigente dos direitos humanos.

6.3.1 O conceito tradicional de família e o fazer profissional: vieses que reforçam a manutenção do Estado

Observou-se nos trabalhos analisados uma predominância da representação da família tradicional como norma, sem questionar suas limitações e exclusões inerentes. A família é retratada como uma unidade heterossexual, patriarcal e nuclear, excluindo outras formas de convivência familiar que são igualmente válidas e significativas na sociedade contemporânea.

Embora alguns trabalhos apresentados detalhassem suas metodologias, alguns não explicavam de maneira suficientemente clara por que a pessoa em

situação de cárcere era frequentemente abordada como um homem, ou por que afirmavam que este homem seria o principal responsável pelos proventos da família.

Um dos pontos críticos identificados nos trabalhos é a representação estereotipada do papel da mulher na família, onde algumas autoras retrataram o papel da mulher de forma reducionista.

A exemplo disto, Creusa Gomes (2022, p.6) afirma que “existe uma preocupação das famílias no cuidado, mesmo sabendo que o ente querido está cumprindo pena restritiva de liberdade, elas almejam o possível bem-estar” atribuindo-lhe responsabilidades domésticas e de cuidado sem questionar as estruturas patriarcais existentes.

Apesar de Gomes (2022) dar sinais de compreender que o conceito de família é algo mais amplo e diverso, a autora frequentemente traz suposições que sugerem uma visão tradicional de família, ao descrevê-la como um núcleo heteronormativo, onde a figura masculina é vista como o principal provedor e a mulher assume papéis domésticos e de cuidado.

A prisão é um obstáculo para a família, onde um homem adulto que deveria estar no mercado de trabalho, está recluso [...] outro aspecto que devemos analisar é, [...] se a figura masculina for o provedor da família, com a prisão, há uma fragilidade na manutenção da renda familiar (Gomes, 2022, p.5).

Essa abordagem não apenas reflete uma visão tradicional e limitada dos papéis de gênero, mas ignora a diversidade de experiências e responsabilidades dentro das famílias. A falta de uma análise crítica sobre as diferentes configurações familiares e os papéis de gênero contribui para uma compreensão incompleta das dinâmicas que afetam tanto os indivíduos em situação de cárcere quanto suas famílias. Mas pode exprimir ainda, a visão de mundo de realidade que o/a profissional tem de mundo.

De acordo com Oliveira e Mito (2022)

[...] a utilização do termo “famílias”, em lugar de sua designação no singular, implica enfatizar a necessidade de abrir mão de uma imagem consagrada ou ideal de família, bastante presente no imaginário social e reificada ao longo de séculos de discursos e práticas de intervenção na sociedade brasileira (Oliveira; Mito, 2022, p.11)

As famílias representam uma das unidades centrais de análise e intervenção profissional, sobretudo na área do Serviço Social, daí a importância destes profissionais não se limitarem a um único modelo familiar (Iamamoto, 2014).

Entendemos que a aceitação acrítica de um modelo tradicional pode perpetuar estigmas contra arranjos familiares diversos, não refletindo a pluralidade presente na sociedade contemporânea, como analisa Edu Gome da Silva (2016)

As pessoas vivenciam arranjos familiares, onde cada vez menos a família burguesa se faz presente. O que se observa é que uma relação fundamentada no carinho e no afeto que conduz um casal a viver harmonicamente com filhos biológicos ou não. Outro aspecto dessa relação é que ela pode ser duradoura, embora não quer dizer que seja definitiva. Outros dois tipos de arranjos estão cada vez mais presentes nas famílias atuais: a família homoafetiva (que se constitui a partir da união de duas pessoas do mesmo sexo) e a família monoparental (que se constitui apenas do pai ou da mãe e uma criança) (Silva, 2016, p.4).

De acordo com Amanda Silva (2019) no contexto da pessoa egressa do sistema prisional, o conceito de família torna-se complexo, pois muitos laços familiares consanguíneos ficam enfraquecidos ou mesmo rompidos, devido ao crime cometido, o tempo da pena a ser cumprida, ou pelo fato da família simplesmente não aceitar a condição de egresso.

Muitos egressos retornam à liberdade sem terem referências pessoais, familiares, institucionais ou comunitárias para lhes direcionarem neste novo ciclo de vida que se inicia e, assim, encontram-se necessitados de serviços básicos como a emissão e regularização de documentos, alimentação, moradia e aproximação familiar (Silva, 2019, p.156).

Nestes casos, a *reinserção social* pode se tornar ainda mais difícil, fazendo com que a pessoa egressa busque novas redes de apoio como amigos, vizinhos e comunidade.

A família ganha o atributo ou a forma de uma rede local destinada a garantir a sobrevivência e, ao mesmo tempo, organizar a vida das pessoas. Dentro dessa rede, os laços familiares e os papéis atribuídos a seus integrantes diferem de determinado padrão hegemônico de família (Gelinski; Moser, 2012, p. 5).

No entanto, o Estado não reconhece a importância das redes de apoio não tradicionais. Isso não demonstra simplesmente um despreparo ou irresponsabilidade

frente à criação de políticas que considerem essas realidades, mas revela um projeto deliberado de negligência.

Quando o Estado não investe em políticas sociais e transfere a responsabilidade da *reinserção* para uma rede de apoio que muitas vezes já não existe, ele explicita a estratégia neoliberal de contenção de custos e controle social, deixando a pessoa egressa vulnerável à reincidência e à exploração (Davis, 2018).

A Lei de Execução Penal aborda a importância da família para a *reinserção social* das pessoas em situação de cárcere, porém, não oferece uma definição clara ou um conceito preciso do que a constitui, permitindo interpretações restritivas, muitas vezes limitando a família ao modelo nuclear tradicional, excluindo outras formas de organização familiar.

Essa ambiguidade nas leis é proposital visto que o Estado não tem interesse em investir em políticas voltadas às famílias, o que resulta numa aplicação desigual das disposições da LEP onde alguns egressos podem ter seus direitos familiares reconhecidos enquanto outros podem ser negligenciados.

A ausência do conceito de família em alguns trabalhos apresentados dificulta o entendimento ao tema podendo prejudicar a formulação de novas políticas que atendam às necessidades reais da pessoa egressa causando um impacto direto no cotidiano profissional dos/as assistentes sociais que lidam com pessoas egressas do sistema prisional.

Quando o conceito de família não é abordado de maneira ampla e crítica, torna-se um desafio entender e responder às dinâmicas familiares complexas e variadas que afetam a *reinserção social* destas pessoas.

Assistentes sociais frequentemente enfrentam situações em que a configuração familiar pode ser não convencional ou marcada por relações de apoio não tradicionais. Sem essa compreensão aprofundada, os/as profissionais certamente encontrarão dificuldades em identificar e atender as demandas específicas destes indivíduos e suas famílias. Ao analisar conceitos numa perspectiva tradicional e contemporânea, os/as assistentes sociais podem contribuir para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e adaptadas à diversidade das realidades sociais.

Quando políticas públicas não consideram a complexidade das estruturas familiares e das necessidades das pessoas egressas do sistema prisional, há uma

tendência em implementar soluções genéricas e superficiais que não abordam as questões reais enfrentadas por esses indivíduos e suas famílias.

No contexto de Estado neoliberal, a manutenção de práticas profissionais engessadas e a perpetuação de modelos tradicionais muitas vezes servem a propósitos intencionais que alinham com a agenda conservadora e mantém o *status quo* justificando a continuidade do modelo de gestão atual que evita reformas profundas, sobretudo na resolução de problemas sociais das classes subalternizadas.

De acordo com lamamoto (2009)

A fragmentação dos sujeitos, descoladas de sua base social comum, pode ser incorporada no âmbito do Serviço Social de forma acrítica em decorrência direta das classificações efetuadas pelas políticas públicas. É nesse contexto que a família passa a ocupar lugar central na política social governamental, tida como célula básica da sociedade, mediando a velha relação entre “homem e meio”, típica das formulações profissionais ultraconservadoras (lamamoto, 2009, p.9).

O cotidiano profissional dos/as assistentes sociais é atravessado por normas e regras estabelecidas. Segui-las rigidamente sem questionamentos ou críticas pode contribuir para a consolidação de uma visão de que o Estado, na sua forma atual, está funcionando adequadamente, mesmo que as necessidades da população evoluam. Nessa cenário, as análises e questionamentos apresentados por Bruno Teixeira (2010) no CBAS refletem e corroboram nossas próprias perspectivas sobre o tema.

[...] repetimos o discurso das classes dominantes [...] sempre com um forte cunho moralizante; nesse sentido, validamos, mesmo que não intencionalmente, o perverso discurso do sistema penal, que coloca a prisão como o principal instrumento de controle social. Somos, portanto, tão capazes de banalizar (e contribuir para) o processo de criminalização da pobreza como outro profissional qualquer, pois trabalhamos com o (e no) referido processo, mas não pensamos no mesmo enquanto categoria profissional. Seguindo esta linha, gostaria de lançar um questionamento: o aumento do número de cursos de Serviço Social, para além de significar um avanço e um reconhecimento da importância deste profissional, não pode significar também uma estratégia de utilização da categoria em um processo de humanização da barbárie atual?(Teixeira, 2010, p. 8).

Verificamos também que alguns trabalhos destacam a defesa das penas alternativas conforme prevista na Lei de Execução Penal. Segundo a visão de

Pamela Migliorini (2013) as penas alternativas é uma “solução” para a *reinserção social* que “possibilita ao sentenciado que cometeu o delito momentos de reflexão”.

Embora as penas alternativas sejam frequentemente promovidas e entendidas como uma possibilidade das pessoas egressas “não voltarem ao crime” (Migliorini, 2013) essa perspectiva desconsidera as limitações e desafios reais enfrentados na prática.

Este tipo de defesa ignora a necessidade de uma estrutura robusta que pense a *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro para além de uma culpabilização dos indivíduos ou responsabilização destes, simplesmente pelo fato de não estarem encarcerados. A adoção de uma visão simplista vai ao encontro com os ideais do Estado que promove soluções superficiais para problemas estruturais.

Ainda de acordo com Migliorini (2013)

As penas alternativas, em experiências realizadas em países pioneiros e no Brasil, demonstram-se eficazes como instrumento adequado de ressocialização do autor de baixo e médio potencial ofensivo, resguardando o respeito à dignidade humana, reduzindo a reincidência, evitando o prejudicial contato carcerário, bem como a decorrente estigmatização, diminuindo a superlotação dos presídios, sendo menos onerosa comparada aos custos do sistema penitenciário, além de favorecer efetivamente a inclusão social [...] as alternativas penais propõem ao sujeito uma liberdade vigiada, mas não limita de seus direitos como cidadão, sua dignidade humana; não depositam esse cidadão no encarceramento e não o priva dos sabores da vida, dando-lhe possibilidades de conviverem no meio social caminhando para sociabilidade humana (Migliorini, 2013, p.5 e 8).

Outros riscos associados à defesa desse tipo de discurso é que ele pode enfraquecer a luta da categoria em defesa dos direitos humanos além de criar na sociedade uma impressão de que os/as assistentes sociais são complacentes com o sistema penal atual.

É crucial que profissionais assistentes sociais mantenham uma abordagem crítica e fundamentada a fim de assegurar o que estabelece o Código de Ética da profissão, pois é ele que estabelece diretrizes claras sobre a defesa os direitos humanos, a promoção da justiça social e a luta contra todas as formas de discriminação e opressão (CFESS, 1993).

No entanto, algumas abordagens nos debates acadêmicos tendem a diluir ou até mesmo ignorar esses princípios, o que é profundamente problemático, pois nossas ações interferem diretamente na vida dos indivíduos (Iamamoto, 2014).

6.4 *Reinserção, Ressocialização, Reeducação ou Reintegração: as diferentes visões e interpretações trazidas nos trabalhos do CBAS*

As expressões “reeducação”, “ressocialização”, “reintegração” e “*reinserção*” foram frequentemente utilizadas nos trabalhos analisados. Cada uma dessas palavras carrega consigo uma carga semântica e ideológica que reflete diferentes perspectivas sobre como a sociedade e o Estado lidam com as pessoas em situação de cárcere. No entanto, o uso intercambiável e muitas vezes superficial desses termos levanta questões críticas sobre seu significado real no processo de *reinserção social*, sobretudo no fazer profissional dos/as assistentes sociais.

Observamos que Migliorini (2013) revela uma abordagem superficial ao utilizar as expressões “*reinserção*” e “ressocialização” sem uma problematização aprofundada em relação às complexidades envolvidas no processo de *reinserção* ao convívio familiar e comunitário da pessoa egressa e o papel do/a assistente social dentro do sistema penal ao afirmar que

A presença do Serviço Social no sistema de *reinserção social* ou prisional é fundamental para a efetivação de direitos econômico, sociais e políticos. O assistente social é um agente de mediação frente às problemáticas do cárcere e da *ressocialização* (Migliorini, 2013, p.3).

O debate sobre a presença do serviço social no sistema penal revela a complexidade da efetivação dos direitos das pessoas em situação de cárcere, especialmente se considerarmos os interesses do Estado e os fatores que acabam influenciando e limitando o fazer profissional.

Em nosso entendimento, “ressocialização” refere-se à reintegração dos indivíduos na sociedade, enfatizando a necessidade de reconstruir relações sociais e familiares, além de proporcionar oportunidades de participação social. No entanto, o que ocorre dentro das prisões em todo o país é justamente o contrário.

Este conceito sugere uma transformação do indivíduo não apenas em termos de habilidades práticas, mas de valores e identidade social. Novamente, a

perspectiva crítica e profunda de Foucault (1987) sobre as instituições prisionais nos oferece uma análise incisiva sobre as estruturas de poder

As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos (Foucault, 1987, p.174).

Já a palavra “reintegração” enfatiza o retorno do indivíduo a liberdades simples e cotidianas. Dentro da prisão, esses direitos básicos são restringidos em nome da disciplina ou segurança institucional.

Edu Gome da Silva (2016) emprega algumas expressões de maneira bastante contraditória, o que gera confusão sobre os termos utilizados

A ressocialização tem como objetivo a reeducação, a recuperação, a reinserção social. No sentido amplo, significa abertura da prisão para a sociedade e a abertura da sociedade para a prisão tornando o cárcere cada vez menos cárcere e possibilitando que após cumprir sua pena o egresso do sistema penal esteja apto a conviver em sociedade (Silva, 2016, p.6).

Primeiramente, a noção de “abertura da prisão para a sociedade e da sociedade para a prisão” sugere um ideal de integração que não verificamos na prática. O sistema prisional brasileiro adota uma abordagem meramente punitiva (e isso não é exclusividade de nosso país) que não visa favorecer um ambiente propício à *reinserção social* das pessoas em situação de cárcere, mas sim perpetuar a exclusão social.

A ideia de que o cárcere pode se tornar “menos cárcere” ignora as profundas raízes dos problemas sociais existentes, demonstrando certa ingenuidade política do autor ao insinuar que a sociedade está disposta a abrir-se para receber as pessoas egressas do sistema prisional, visto que a estigmatização e o preconceito contra estas pessoas são barreiras significativas.

Mesmo que um esforço genuíno e coletivo possa transformar as percepções que a sociedade tem sobre as prisões e sobre as pessoas que por algum motivo estiveram presas, as condições estruturais que perpetuam a exclusão social não podem ser responsabilidade apenas da sociedade.

Em nosso entendimento a palavra “reeducação” implica um processo de aprendizado e mudança comportamental, visando capacitar os indivíduos a se “reintegrarem” na sociedade de maneira mais “construtiva” e menos propensa a recidivas. Esse termo enfatiza a educação formal e informal dentro e fora do ambiente prisional, buscando corrigir “desvios” comportamentais através do aprendizado.

Foucault (1987) critica o sistema prisional como uma instituição que não apenas pune, mas também busca “reeducar” os indivíduos. Ele afirma que, longe de ser uma prática benevolente de reeducação, é na verdade uma forma de controle e poder exercido sobre os corpos e mentes dos prisioneiros.

A prisão não pode deixar de fabricar delinqüentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa [...] a prisão fabrica também delinqüentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas (Foucault, 1987, p.293).

O trabalho de Alinny Lopes (2019) também demonstra certa confusão quando a autora afirma que “em tese, o objetivo do sistema prisional seria a reabilitação, reeducação, recuperação e reinserção do preso com participação da comunidade e sociedade civil” (2019, p.3).

A expressão “*reinserção*” foca na inserção do indivíduo no aspecto social destacando a importância de políticas públicas que visem à inclusão econômica e social da pessoa egressa prisional.

A escolha pelo termo, como já ressaltamos na introdução deste trabalho, não implica que ele abarque todas as diferentes perspectivas e realidades envolvidas. Por isso, optamos por usar o termo em itálico para destacar essa conscientização, pois entendemos que, apesar do encarceramento criar uma separação física, é errôneo afirmarmos que a pessoa esteve completamente desconectada da sociedade durante o período de cumprimento da pena, visto que a prisão não está dissociada da sociedade e que o encarceramento é parte da complexidade do processo de retorno ao convívio familiar e comunitário.

Mais grave ainda é a suposição implícita de Lopes (2019) de que o sistema prisional tem o objetivo primordial de “reabilitar” as pessoas presas, quando na

realidade, as políticas e práticas das prisões servem fundamentalmente como instrumentos de controle social, punição, exploração, exclusão e manutenção das desigualdades sociais.

A crítica em torno desses termos reside não somente na forma em que os autores/as utilizaram as expressões em seus trabalhos, mas na visão de realidade em que acreditam. Neste sentido, ao adotarem determinadas expressões, subentende-se que a sociedade externa à prisão é idealizada como padrão, dando a impressão de que o cárcere é um lugar destinado aquelas pessoas que não se encaixam nessa realidade perfeita.

Dado que a maioria dos trabalhos apresentados no CBAS entre 2010 a 2022 foi laborada por profissionais, pesquisadores, e acadêmicos do Serviço Social, é essencial que o debate crítico sobre a *reinserção social* da pessoa egressa do sistema prisional continue ocorrendo tanto dentro quanto fora do CBAS.

Esse debate contínuo permite que o Serviço Social e outras categorias profissionais reavaliem o que está sendo efetivamente proposto, definido ou perpetuado por governos na sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que somos 176.524 (cento e setenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro) profissionais assistentes sociais distribuídos pelo país, de acordo com o último mapeamento do perfil de assistentes sociais no Brasil realizado pelo CFESS (2022) é fundamental reconhecermos a importância de nossa atuação mesmo diante de desafios significativos.

Abordarmos o tema da pessoa egressa prisional entendendo que estes desafios que estão postos não chegam a nós profissionais assistentes sociais de forma isolada, mas sim, como expressões da “questão social” agravadas pelo desemprego, redução de direitos e o avanço do Estado penal em detrimento do Estado social especialmente em cenários marcados por retrocessos em direitos sociais e trabalhistas, impondo-nos desafios adicionais para a organização e a participação coletiva.

No contexto conservador atual, sobretudo no estado de Santa Catarina cujo comando de direita do governador Jorginho Mello intensifica o desmonte das políticas sociais, nossa participação se faz ainda mais necessária.

Diante dos constantes ataques aos direitos sociais tão arduamente conquistados e da priorização de interesses elitistas, os/as profissionais assistentes sociais enfrentam um cenário de contrarreformas e redução das políticas sociais e dos direitos sociais.

A presença destes profissionais em diversos setores, inclusive no sistema prisional, os coloca em posições estratégicas para identificar e denunciar injustiças, assim como para propor e implementar práticas inclusivas e transformadoras.

Em tempos onde o ultraliberalismo avança, defender os direitos humanos se torna ainda mais desafiador, pois há um claro projeto ideológico de desqualificação dessa luta. No entanto, essa responsabilidade não deve pertencer apenas à uma categoria profissional, mas de toda sociedade.

Os/as assistentes sociais como parte da classe trabalhadora, não só lutam por direitos, mas reivindicam melhorias nas condições de vida da população, independente de o indivíduo estar ou não em situação de cárcere. Entendemos que a discussão sobre a temática da pessoa egressa do sistema prisional é sensível e

está permeada de pré-conceitos e estereótipos perpetuados ao longo da história do sistema penal e da efetivação das prisões no Brasil.

Esses pré-conceitos possuem raízes profundas na sociedade e são reforçados por narrativas que desumanizam os indivíduos que passam ou passaram pelo sistema prisional, dificultando ainda mais o processo de *reinserção* social.

A visão estereotipada sobre as pessoas egressas como sendo “perigosas” e “irrecuperáveis” contribui para a exclusão social, pois acaba criando barreiras adicionais no cumprimento das condicionantes postas na Lei de execução penal nº 7.210/1984 exigidas pelo Estado como o acesso ao trabalho, educação e serviços essenciais.

Embora o tema da *reinserção* social não seja exaurido neste Trabalho de Conclusão de Curso (algo que nunca foi nossa pretensão) é crucial levantarmos um questionamento: por que o tema da *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro recebe tão pouca atenção dentro das academias e eventos de grande envergadura como o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais?

Essa temática quando não abordada nos debates acadêmicos e profissionais, perpetua uma visão simplista e punitiva que não considera as complexidades e os desafios enfrentados pelas pessoas egressas do sistema prisional.

Assim como explicamos na seção 3 deste trabalho, nossa intenção não foi minimizar a gravidade dos crimes cometidos nem desconsiderar a responsabilidade dos indivíduos encarcerados. Buscamos fomentar uma discussão profunda e crítica sobre a *reinserção social* da pessoa egressa prisional, destacando a necessidade de um maior engajamento das diversas áreas profissionais para que possamos pensar políticas mais inclusivas voltadas a esta população.

Neste trabalho buscamos evidenciar como o Estado com todo seu aparato ideológico conservador perpetua estigmas que dificultam a *reinserção social*, agravam a exclusão e negligenciam políticas públicas inclusivas.

Longe de ser uma ação acidental, essas estratégias fazem parte de um projeto político que visa manter a concentração de poder e riqueza nas mãos de poucos. O desmonte sistemático das políticas sociais e a redução dos direitos básicos são estratégias deliberadas para enfraquecer a classe trabalhadora e os grupos subalternizados, favorecendo a manutenção das desigualdades e mantendo a ordem social em benefício de uma minoria. Essa manobra do Estado acaba

desviando a atenção das causas estruturais da criminalidade perpetuando um ciclo de exclusão garantindo a concentração de poder.

Ao compreendermos os mecanismos de controle e exclusão perpetuados pelo Estado o debate frente à temática proposta, ganhou uma perspectiva mais crítica e profunda, o que nos possibilitou analisarmos os trabalhos apresentados no CBAS entre o período de 2010 a 2022.

Nos trabalhos apresentados no CBAS constatamos uma realidade preocupante. Considerando que o número de profissionais assistentes sociais foi superior a outras áreas profissionais participantes nos eventos, esta realidade se torna especialmente relevante.

Percebemos que na grande maioria dos trabalhos analisados os autores/as não exploraram os desafios multifacetados que abrange o sistema prisional e a complexidade do processo de retorno ao convívio familiar e comunitário da pessoa egressa prisional.

Notamos ainda, que ao tratarem do conceito de família, alguns trabalhos buscavam debater o retorno do convívio familiar, porém, ainda que minimamente este conceito tivesse sido abordado, eles não traziam uma crítica o que acabava resultando em abordagens pouco conceituais.

Outro ponto importante observado foi a tendência de culpabilização do indivíduo pelo seu “fracasso” no processo de *reinserção* social, sobretudo quando o debate ocorreu em torno da categoria trabalho. Tema este, abordado apenas da perspectiva do egresso em relação à sua (ou não) inserção no campo de trabalho após cumprimento de pena, ou seja, a exploração laboral carcerária pouco foi abordada o que nos levou a algumas conclusões.

Primeiramente, que o entendimento atual sobre a temática da *reinserção* social da pessoa egressa do sistema prisional é limitado, o que não deve ser visto de forma negativa, mas sim uma oportunidade para novas investigações a serem pesquisadas tanto no campo acadêmico quanto no âmbito profissional, abrindo novas perspectivas teóricas e metodológicas promovendo uma reflexão crítica sobre as abordagens metodológicas e empíricas que estão sendo utilizadas nos estudos e no cotidiano profissional.

Por outro lado, essa omissão pode refletir uma percepção limitada e simplista da realidade, revelando um caráter sincrético no cotidiano profissional e acadêmico,

onde a responsabilidade pela *reinserção* social é deslocada do Estado para o indivíduo e sua família.

Ao não questionarmos as políticas estatais e as práticas que perpetuam a exploração e exclusão da população carcerária, acabamos conscientemente ou não, legitimando um sistema opressor. É necessário enfatizarmos que tais pensamentos não são representativos de toda a categoria profissional do Serviço Social.

No entanto, essa realidade sublinha a necessidade urgente de utilizarmos espaços como o CBAS e outros fóruns acadêmicos e profissionais, para uma reflexão coletiva e profunda, questionando como a visão de mundo e realidade desses profissionais pode perpetuar práticas ineficazes e ainda mais excludentes.

Reconhecemos que apesar dos valiosos debates e das importantes reflexões trazidas nos trabalhos apresentados nos mais de 70 anos de Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), muitas vezes nos deparamos em nosso cotidiano profissional com situações que envolvem não somente expressões e conceitos, mas tomada de decisões que divergem dos princípios éticos fundamentais de nossa profissão.

É imperativo que mantenhamos um compromisso firme na luta pelos direitos humanos e sociais e contra as injustiças sociais, sempre pautados por uma análise crítica e fundamentada, tendo como norte a ética profissional a fim de desafirmos as estruturas deste sistema que oprime, explora e exclui, sobretudo, as classes subalternizadas.

REFERÊNCIAS

Advogados vão à Justiça contra governador que enviou defensores públicos para atender golpistas. **Carta capital**, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/advogados-vao-a-justica-contra-governador-que-enviou-defensores-publicos-para-atender-golpistas/>. Acesso em: 10 maio 2024.

AM, Marginais Arquivos. **Penitenciária de Florianópolis**. Disponível em: <https://arquivosmarginais.com/sobre/penitenciaria-de-florianopolis/>. Acesso em: 07 maio 2024.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 1999. 264 p.

ARISTÓTELES. **Constituição de Atenas**. Tradução do grego e notas de Edson BINI. São Paulo: Edipro, 2012. 128p.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Ditadura nunca mais**: um relato para a história. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1986. 312 p.

BARBOSA, Wander. **Fake news**: o que é? 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fake-news-o-que-e/882008553>. Acesso em: 19 dez. 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Pillares, 2013.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2020. 143 p. (Feminismos Plurais). Coordenação: Djamila Ribeiro.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **O CNJ e o Sistema Prisional**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Poder Judiciário. **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais**. [Florianópolis], 2024.

BRASIL. Ministério Da Justiça E Segurança Pública. . **Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN**: dados estatísticos do sistema penitenciário. Dados estatísticos do sistema penitenciário. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (org.). **Relatório de Informações Penais - RELIPEN**. Brasília, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Depen apresenta painel sobre Sistema Prisional em Workshop de Concessões e PPP**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-apresenta-painel-sobre-sistema-prisional-em-workshop-de-concessoes-e-ppp>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Há 140 anos, a última pena de morte do Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/04/ha-140-anos-a-ultima-pena-de-morte-do-brasil>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento. **Parcerias Público-Privadas no sistema prisional**. 2013. Disponível em: Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 11.364, de 10 de outubro de 2006. **Institui o Conselho Nacional de Justiça** - CNJ e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11364.htm Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. Portal O Senado. Senado Federal. **Código Criminal do Império do Brasil**. 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221763> Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. 121 p. (Série Legislação; n. 11).

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Seção 1, p. 11753.

BRIEF, World Prison. **Dados do Resumo Prisional Mundial**. 2020. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 15 maio 2024.

BUENO, S., Lima, R. S., & Teixeira, M. A. C. (2016). **Sujeito ou demandante?** Reflexões sobre o caráter da participação nos conselhos comunitários de segurança de São Paulo. *Sociologias*, v.18 DOI: 10.1590/15174522-018004214 » <https://doi.org/10.1590/15174522-018004214>

CAMARGO, Bianca. **Mortes causadas pela polícia militar aumentam 86% no terceiro trimestre em SP**. 2023. Disponível em: <https://www.CNNBrasil.com.br/nacional/mortes-causadas-pela-policia-militar-aumentam-86-no-terceiro-trimestre-em-sp/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da república no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017a. 174 p.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017b. 254 p.

CASTILHO, Luíz. **O agro é lobby**: a bancada ruralista no congresso. a bancada ruralista no congresso. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-agro-e-lobby-a-bancada-ruralista-no-congresso/>. Acesso em: 07 fev. 2019.

CBAS. **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. 2022. Edições anteriores. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/issue/archive>. Acesso em: 01 mar. 2023.

CBAS. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16^o. 2019, Brasília.

A história do serviço social a partir dos congressos brasileiros de assistentes sociais. Brasília: CBAS, 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (Brasil) **Perfil de assistentes sociais no Brasil**: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília: CFESS, 2022. 144 p.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (Brasil) (org.). **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. 2015. Disponível em: <https://www.cbas.com.br>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (Brasil) **Código de Ética do/a Assistente Social**: Princípios Fundamentais. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf Acesso em: 10 jul. 2024.

CHAUI, Marilena. **Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. 110 p.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cniep/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CNJ. **Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/>. Acesso em: 29 maio 2024.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CUT, Central Única dos Trabalhadores - SC. **Governo Jorginho persegue professores e desrespeita liberdade de cátedra**. 2024. Disponível em: <https://sc.cut.org.br/noticias/governo-jorginho-persegue-professores-e-desrespeita-liberdade-de-catedra-f353>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018. Tradução Marina Vargas.

DEBATE, Brasil. **Política que atropela direitos é "inversão de valores" e máquina de desigualdade**. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/politica-que-atropela-direitos-e-inversao-de-valores-e-maquina-de-desigualdade/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019. 188 p.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2019. 688 p.

FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão**: um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis RJ: Vozes, 2022. 130 p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. 432 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 27. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987. 288 p.

FREIXO, Marcelo. **Carta capital**. São Paulo: Basset Ltda, 24 maio 2021. Semanal. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaofrente-ampla/a-destruicao-do-brasil-e-o-projeto-de-poder-bolsonarista/>. Acesso em: 25 out. 2023.

FROMM, Erich. **Medo da liberdade**. Coimbra: Edições 70, 2023. 240 p.

Fuga em Mossoró foi a única e será a última nos presídios federais diz Lewandowski na câmara. **Carta capital**. São Paulo 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/fuga-em-mossoro-foi-a-unica-e-sera-a-ultima-nos-presidios-federais-diz-lewandowski-na-camara/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

GELINSKI, Carmen Rosário Ortiz Gutierrez; MOSER, Liliane. **A família contemporânea terá condições de dar conta das demandas de proteção desenhadas nas políticas sociais?** In: XIII ENPESS Encontro Nacional De Pesquisadores Em Serviço Social, 13. 2012, Juiz de Fora. **Anais [...]**. Juiz de Fora: Enpess, 2012. p. 1-15.

GODOY, Marcelo. **A casa da vovó**: uma biografia do DOI-CODI. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2014. 612 p.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

GOMES, Creusa Pereira da Silva Serra. Prisão e as diversas formas de compreensão da família sob a ótica prisional. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 17, 2022, CBAS. Artigo. CBAS, 2022. p. 1-9.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**: Maquiavel: notas sobre o Estado e a política Volume 03. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 467 p. Tradução de Luiz Sérgio Henriques | Marco Aurélio Nogueira | Carlos Nelson Coutinho & baby livros Inc Edição de Carlos Nelson Coutinho.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. São Paulo, Civilização brasileira, 1ª edição, 1988. 456 p.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**: as concepções de estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. 9. ed. Porto Alegre: L&PM, 1980. 93 p. Tradução de Dário Canali.

HARVEY, David. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011. 235 p.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005. 159 p.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41ª edição. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IBGE. **Censo**. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2023. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 10 jan. 2024.

LOPES, Alinny Entringer; BATISTA, Arianne Matos; MENDES, Adriana. O trabalho psicossocial com egressos do sistema prisional capixaba: um relato de experiência. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 16º CBAS, 2019, Brasília. Artigo. Brasília: CBAS, 2019. p. 1-11.

LYRA, Júlio Cesar O Globo. **Caso Lázaro x Mossoró**: líder de caçada a 'serial killer' em 2021 diz que ação requer 'comando único', sem ' vaidade'. Líder de caçada a 'serial killer' em 2021 diz que ação requer 'comando único', sem ' vaidade'. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/15/caso-lazaro-x-mossoro-lider-de-cacada-a-serial-killer-em-2021-diz-que-acao-requer-comando-unico-sem- vaidade.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MAIA, Clarisse Nunes *et al* (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Volume II.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020. 304 p.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. São Paulo: Vozes, 2000. 295 p.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007. 614 p.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2023. 912 p. Livro I O processo de produção do capital.

MARZULLO, Luisa. **Sem diálogo, governador bolsonarista de Santa Catarina prioriza pauta ideológica no estado**. 2023. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/sem-dialogo-bolsonarista-jorginhomello-prioriza-pauta-ideologica-em-sc.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2024.

MASCARI, Felipe. **Quase metade dos egressos do sistema prisional enfrentam dificuldades no acesso ao trabalho**. 2021. Disponível em:

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/egressos-sistema-prisional-dificuldades-acesso-trabalho/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

MELLO, Jorginho. **Eleições 2022**. 05 set. 2022. Twitter: @jorginhomello. Disponível em: <https://x.com/jorginhomello/status/1566943711451381761>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MELLO, Jorginho. **Inacreditável**. Santa Catarina, 11 abr. 2024. Instagram: @jorginhomello. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C5pADQwAYpE/>. Acesso em: 9 maio 2024.

MELLO, Jorginho. **Sistema prisional forte, SC segura!** Santa Catarina, 25 mar. 2024. Twitter: <https://x.com/jorginhomello/status>. Disponível em: <https://twitter.com/jorginhomello/status/1772276007338140126>. Acesso em: 11 maio 2024.

MENDES, Lucas (Brasília). CNN Brasil. **Caos em presídios passa por cultura encarceradora da justiça, avaliam especialistas**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/caos-em-presidios-passa-por-cultura-encarceradora-da-justica-avaliam-especialistas/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MIGLIORINI, Pamela de Oliveira. **Penas alternativas**: um instrumento de reinserção social. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 14º CBAS, 2013, São Paulo. **Artigo**. p. 1-10.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Departamento Penitenciário Nacional. Portaria nº 631, de 03 de novembro de 2017**. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2017, na Seção 1, página 53.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Recebido em 20 fev. 2007. Aprovado em 03 abr. 2007.

MIRANDA, Antonio. A penitenciária de Florianópolis (Pedra Branca) no governo Nereu Ramos (1935-1945). *Revista Cadernos do Ceom*, [S.L.], v. 35, n. 56, p. 35-45, 6 jun. 2022. Cadernos do CEOM. <http://dx.doi.org/10.22562/2022.56.03>.

MOSSIN, Heráclito Antônio; MOSSIN, Júlio César O. G.. **Execução Penal**: aspectos processuais. São Paulo: JH Mizuno, 2011. 440 p. Atualizado conforme a Lei 12.258 de 15 de Junho de 2010.

MUNHOZ, Fábio. **Fuga em Mossoró**: Corregedoria admite falhas, mas diz não haver “indícios de corrupção”. 2024. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fuga-em-mossoro-corregedoria-admite-falhas-mas-diz-nao-haver-indicios-de-corrupcao/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009. 176 p. Tradução de Paulo César de Souza.

NSC TOTAL: **Penitenciária de Florianópolis vai virar fazendinha e biblioteca, afirma Jorginho**. Santa Catarina, 04 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/renato-igor/penitenciaria-de-florianopolis-vai- virar-fazendinha-e-biblioteca-afirma-jorginho>. Acesso em: 11 abr. 2024.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de; MIOTO, Regina Celia Tamasso. Famílias, cuidados e políticas públicas. **O social em questão**, [s. l.], v. 43, n. 43, p. 09-22, 10 jun. 2022. Quadrimestral.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 abr. 2024.

OSORIO, Jaime. **Sobre o Estado, o poder político e o Estado dependente**. Temporalis, Brasília, v. 17, n. 34, p. 25-51, 29 dez. 2017. Semestral. Revista Temporalis. <http://dx.doi.org/10.22422/2238-1856.2017v17n34p25-51>.

OSORIO, J. O Estado no capitalismo dependente. In: OSORIO, J. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014. 343 p.

PNUD BRASIL. Organização das Nações Unidas. **Redes de atenção à pessoa egressa são estimuladas em projeto do PNUD com o CNJ**. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/redes-de-atencao-pessoa-egressa-sao-estimuladas-em-projeto-do-pnud-com-o-cnj>. Acesso em: 15 maio 2024.

PORTAL PARA LIBERDADE. Instituto Igarapé. **Dados Portal para Liberdade**. 2023. Disponível em: <https://portalparaliberdade.igarape.org.br/dados/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PRADO, Rodrigo Murad do. **Do trabalho do preso no âmbito da Lei de Execução Penal** 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/trabalho-presos-lei-execucao-penal/>. Acesso em: 07 jul. 2024.

Presos que fugiram de Mossoró utilizaram estrutura da cela para abrir buraco em luminária. **Carta capital**, 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/presos-que-fugiram-de-mossoro-utilizaram-estrutura-da-cela-para-abrir-buraco-em-luminaria-veja-imagens/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PRIORE, Mary Del. **Histórias da gente brasileira**: Brasil República. Rio de Janeiro: Leya, 2017. 553 p. Volume III

PRIORE, Mary Del. **Histórias da gente brasileira**: Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Leya, 2016a. 432 p. Volume I.

PRIORE, Mary Del. **Histórias da gente brasileira**: Brasil Império. Rio de Janeiro: Leya, 2016b. 520 p. Volume II.

SANTA CATARINA. Governo Estadual de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Administração Prisional. **Santa Catarina é destaque do Selo Resgata durante evento em Brasília**. 2024. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/santa-catarina-e-destaque-do-selo-resgata-durante-evento-em-brasilia/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SANTA CATARINA. Governo Estadual de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Administração Prisional. **Pelo quinto ano consecutivo empresas catarinenses recebem selo resgata da secretaria nacional de políticas penais**. 2024. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/noticias/noticias-chamadas/9797-pelo-quinto-ano-consecutivo-empresas-catarinenses-recebem-selo-resgata-da-secretaria-nacional-de-politicas-penais>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SANTA CATARINA. Governo estadual de Santa Catarina . **Economia de Santa Catarina é rica e diversificada**. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/conheca-sc/economia/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SANTA CATARINA. Governo Estadual de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Administração Prisional. **SAP** - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. 2023. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

SANTA CATARINA. Portal O Estado de Sc. Governo Estadual de Santa Catarina. **Governadores de Santa Catarina**. 2023. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/governadores-de-santa-catarina/>. Acesso em: 04 ago. 2024.

SANTA CATARINA. Governo Estadual de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Comunicação. **Selo Resgata**: 94 empresas que atuam no sistema prisional de SC recebem reconhecimento nacional. 2020. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/noticias/selo-resgata-94-empresas-que-atuam-no-sistema-prisional-de-sc-recebem-reconhecimento-nacional/>. Acesso em: 20 abr. 24.

SANTOS, Igor Gomide. O Direito Penal Moderno entre a expansão e o punitivismo: a necessidade de reconstruir a racionalidade. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S.L.], v. 21, n. 40, p. 174-181, 28 jul. 2022. Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE. <http://dx.doi.org/10.48075/csar.v21i40.22501>.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; Starling, Heloisa Murgel. **Brasil**: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2º Ed. 2015. 808 p.

SENAPPEN. **Secretaria Nacional de Informações Penais**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/SPF>. Acesso em: 03 maio 2024.

SILVA, Amanda Daniele. **Laços que rompem grades: o papel da família na reintegração social de egressos do sistema prisional.** Serviço Social e Realidade, Franca, v. 28, n. 2, p. 151-178, 2019.

SILVA, Edu Gome da. **As funções da família na ressocialização dos presos sentenciados da Unidade Penitenciária Dr. Francisco D'oliveira conde - FOC, em Rio Branco.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 15. 2016, Olinda. Artigo. CBAS, 2016. p. 1-15.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 255 p.

SINJUSC. **Jorginho pretende congelar serviços públicos, mas deve abrir mão de R\$ 90 bi em impostos.** 2024. Disponível em: <https://www.sinjusc.org.br/jorginho-pretende-congelar-servicos-publicos-mas-deve-abrir-mao-de-r-90-bi-em-impostos/>. Acesso em: 29 maio 2024.

SINTE-SC. **Governo Jorginho Mello: dinheiro para os ricos e arrocho no serviço público.** 2023. Disponível em: <https://sinte-sc.org.br/Noticia/21894/governo-jorginho-mello-dinheiro-para-os-ricos-e-arrocho-no-servico-publico>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SOUZA, Jessé José Freire de. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019. 272 p.

TCHAO, Eduardo *et al.* **Punida por falta de higiene, empresa que fornecia alimentos a presídios é requalificada pelo Governo do RJ.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/20/punida-por-falta-de-higiene-empresa-que-fornece-alimentos-a-presidios-tem-sancao-deletada-na-seap-rj-e-contrato-e-mantido.ghtml>. Acesso em: 06 maio 2024.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. **“Questionamento ao serviço social: manutenção da ordem pública ou da ordem de classe, afinal, para que serve a prisão?”.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 13º CBAS, 2010, Brasília. Artigo. Brasília: CBAS, 2010. p. 1-10.

VEJA, Redação. **57% dos brasileiros são favoráveis à pena de morte, diz pesquisa Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/57-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-pena-de-morte-diz-pesquisa>.** 2018. Matéria atualizada em 04.06.2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/57-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-pena-de-morte-diz-pesquisa>. Acesso em: 11 jul. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 207 p. Tradução de: André Telles.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 168 p. Tradução de: Eliana Aguiar.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade.** Rio de Janeiro: Revan, 2001. 204 p.

ANEXOS

Figura 14 - Indivíduos em situação de cárcere realizando atividade laboral em unidade prisional do estado de SC (2023)



Fonte: SAP - SC (2023)

Figura 15 - Indivíduos em situação de cárcere realizando atividade laboral em unidade prisional do estado de SC (2023)



Fonte: SAP - SC (2023)

Figura 16 - Penitenciária federal em Catanduvas (PR)



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017)

Figura 17 - Penitenciária federal em Porto Velho (RO)



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017)

Figura 18 - Penitenciária federal em Brasília (DF)



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017)

Figura 19 - Penitenciária federal em Campo Grande (MT)



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017)

Figura 20 – Recibo de cadastro utilizado pelo CNJ em inspeções de unidades penitenciárias brasileiras



Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 1

Dados gerais de cadastro	
Responsável	MAGSC000155
Data da Informação	09/05/2024
Mês/Ano referência	Abril / 2024
Orgão	FLORIANOPOLIS
Estabelecimento	PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

PASSO 2

Administração do estabelecimento	
Quantidade de computadores	90
Acesso à internet?	Sim
Alimentação do INFOPEN	ADEQUADA
Gestão	
Pública	Sim
Parceria Pública-Privada	Não
Método APAC?	Não
Pessoal	
Terceirização parcial?	Sim
Terceirização total?	Não
Voluntariado?	Não
Quantidade de agentes penitenciários	242

PASSO 3

Dados gerais da inspeção	
Estabelecimento destinado a presos do sexo masculino?	Sim
Estabelecimento destinado a presos do sexo feminino?	Não
Estabelecimento para presos provisórios?	Sim
Estabelecimento para cumprimento de pena?	Sim
Estabelecimento para tratamento de saúde?	Não
Tratando-se de estabelecimento para cumprimento de pena, destina-se a:	
Regime Fechado	Sim
Regime Semiaberto	Sim
Regime Aberto	Não

Recibo de cadastro de inspeção

PASSO 4

Quantitativos		
Situação do Estabelecimento Penal	Feminino	Masculino
Capacidade projetada	0	1285
Lotação atual	0	1569
Capacidade para presos em celas de proteção	0	348
Capacidade para presos em cumprimento de RDD	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho interno	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo	0	0
Quantidade de vagas oferecidas para estudo na unidade	0	114
Quantitativos de presos/internos na data da inspeção		
Presos provisórios	0	507
Presos Estrangeiros	0	14
Presos Indígenas	0	4
Presos em cumprimento de pena no regime fechado	0	765
Presos em cumprimento de pena no regime semiaberto	0	295
Presos em cumprimento de pena no regime aberto	0	1412
Presos em razão de prisão civil decretada	0	26
Internos em cumprimento de medida de segurança	0	0
Presas Gestantes	0	
Situação dos presos no estabelecimento		
Quantidade de presos em medida disciplinar	0	95
Quantidade de presos em celas de proteção	0	395
Quantidade de presos em cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado	0	0
Quantidade de presos em regime fechado em trabalho interno	0	81
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho interno	0	21
Quantidade de presos em regime semiaberto em trabalho externo	0	40
Quantidade de presos em regime aberto em trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em estudo interno	0	152
Quantidade de presos em estudo externo	0	5
Quantidade de presos em regime semiaberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0
Quantidade de presos em regime aberto aguardando vaga p/ trabalho externo	0	0

PASSO 5

Estrutura complementar

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Recibo de cadastro de inspeção

Aparelho p/ bloqueio de celular?	Não
Área destinada para visita familiar?	Sim
Áreas de banho de sol?	Sim
Biblioteca?	Sim
Detector de metais?	Sim
Enfermaria?	Sim
Espaço para prática esportiva?	Sim
Gabinetes odontológicos?	Sim
Local apropriado para assistência religiosa?	Sim
Local de visitação íntima?	Sim
Oficinas de trabalho?	Sim
Sala de entrevista com advogado?	Sim
Salas de aula?	Sim

PASSO 6

Direitos

Estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo...?	Sim
O estabelecimento penal possui unidade materno-infantil?	Não
Número de vagas	0
Quantidade de crianças	0
O preso provisório fica separado do cond. por sentença trans. em julgado?	Sim
O preso primário fica separado do reincidente?	Não
É assegurado o direito de visita?	Sim
Há adolescentes na unidade?	Não
Quantidade de adolescentes em internação provisória	0
Quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	0
É assegurado o direito de visitas íntimas?	Sim
Há prestação de Assistência: Material?	Sim
Há prestação de Assistência: Saúde?	Sim
Há prestação de Assistência: Jurídica?	Sim
Há prestação de Assistência: Educacional?	Sim
Há prestação de Assistência: Social?	Sim
Há prestação de Assistência: Religiosa?	Sim

PASSO 7

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Recibo de cadastro de inspeção

Avaliação do Juiz responsável e registros de ocorrências no estabelecimento	
Encontradas armas de fogo ou instr. capazes de ofender a integridade física?	Não
Quantidade de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos	6
Quantidade de mortes naturais	0
Quantidade de mortes acidentais por homicídio	0
Quantidade de mortes por suicídio	0
Quantidade de fugas	3
Quantidade de rebeliões	0
Quantidade de presos evadidos	0
Quantidade de saídas autorizadas	0
Condições do estabelecimento penal	PÉSSIMAS
Considerações do Juiz responsável pela inspeção	
Providências para o adequado funcionamento do estabelecimento	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)